



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às quatorze horas e quinze
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-
4 Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2.364 – Consolação – São Paulo – SP,
5 sob a Presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**.-----
6 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
7 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos, o Presidente do
8 Crea-SP Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori; a Chefe do Gabinete do Crea-SP, Eng.
9 Civ. Elisabete Alves de Oliveira Rodrigues; o Diretor Administrativo do Crea-SP, Eng.
10 Agrim. e Eng. Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho, o Superintendente de
11 Colegiados, Eng. Agr. Alceu Fernandes Molina Júnior, o Presidente do Crea Rio
12 Grande do Sul, Eng. Civ. Luiz Alcides Capoani, o Presidente do Crea Paraná, Eng. Civ.
13 Joel Krüger e o Coordenador do GT Crea-SP 80 anos, Eng. Civ. Marcio de Almeida
14 Pernambuco .-----
15 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----
16 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e
17 iniciou a reunião constatando o seguinte “quorum” regimental:-----
18 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adriano Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto,
19 Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Álvaro
20 Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos
21 Santos, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão,
22 Anderson Milan, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli
23 Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa,
24 Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,
25 Aparecido Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Arnaldo Santos Pinto Júnior, Artur
26 Gonçalves, Augusto José Pereira Filho, Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Beatriz
27 Pinho Silva Bessa, Bernardo Luiz Costas Fumió, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos
28 Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da
29 Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson
30 Tremonte, Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de
31 Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Cláudio
32 Roberto Marques, Cleiton Manfredini, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto,
33 Cyro Raphael Monteiro da Silva, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edson Barbeiro
34 Artibani, Edson Facholi, Eduardo de Azevedo Botter, Eduardo Gomes Pegoraro,
35 Egberto Rodrigues Neves, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Belí, Evandra
36 Bussolo Barbin, Fábio Antonio Barbosa, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio
37 Fernando de Araújo, Fábio Vedoatto, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales
38 Vieira de Carvalho, Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento
39 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo
40 Prado, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hirilandes Alves, Hosana Celi da Costa Cossi,
41 Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira,
42 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, João Paulo
2 Dutra, Jorge Kazuo Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José
3 Avelino Rosa, José Barbosa, José Carlos de Freitas, José Eduardo Abramides Testa,
4 José Eduardo Saavedra, José Elias Laier, José Geraldo Querido, José Guilherme
5 Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José Istenes Eses Filho, José Júlio Joly
6 Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, José Orlando Pinto da Silva, José
7 Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José
8 Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José
9 Tadeu de Aguiar Pio, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço
10 Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lineu Azuaga Ayres da
11 Silva, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão,
12 Luiz Antonio Dalto, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio
13 Schmidt, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Luiz Fernando Napoleone, Mailton
14 Nascimento Barcelos, Mara Cardoso Machado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
15 Perrone Ribeiro, Marco Antonio de Almeida, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto
16 Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria
17 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguim, Mário Ribeiro Duarte, Martim César, Mauro
18 José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior,
19 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Odécio
20 Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros
21 Júnior, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Paulo Henrique do
22 Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Paulo Takeyama, Pedro
23 Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama,
24 Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos Santos, Renato Benito Felipe Júnior,
25 Renato Gallina, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Roberto Paulo Valeriani
26 Ignatios, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha, Samir
27 Jorge Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Sérgio Scuotto, Silvio Coelho, Simar
28 Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago
29 Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor
30 Franscescato, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo
31 Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto.-
32 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Angelina de Lourdes Tripode Marcondes
33 dos Santos, Celso Deliberato, Gerson Prado Galhano, Haroldo Alcântara Castilho,
34 José Antonio Piedade, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marli Lanza Kalil, Sérgio
35 Campos.....
36 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Airton Nabarrete, Alexander Ramos,
37 Alexandre de Sene Pinto, Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Bueno Gonçalves,
38 Antonio Carlos Dolácio, Antonio Luís Roçafa, Ayrton Dardis Filho, Benito Saes Júnior,
39 Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Christyan Pereira Kelmer Condé, Edgar da Silva,
40 Gumercindo Ferreira da Silva, Humberto de Souza, Jair Sanches Molina, Jolindo
41 Rennó Costa, Letícia Girardi de Souza Machado, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
42 César Ribas, Magno Vitor de Faria, Miguel Lotito Netto, Newton Geraissate, Simone



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Scifoni, Thelma Lopes da Silva Lascala, Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti,
2 Vinícius Marchese Marinelli.....

3 **Conselheiros que faltaram sem apresentarem justificativa:** Cláudio Luís Arena,
4 João Antonio Galbiatti, José Eduardo Quaresma, Luiz Takeuti, Nelson Luís Cappelli,
5 Renê Alexandre Galetti, Ródion Moreira.....

6 **Conselheiros(as) que se encontram licenciados das funções:** Alfonso Pappalardo
7 Júnior, Hideki Matsuda, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Nelson Barbosa Machado
8 Neto, Rosângela Maria Silveira Ruiz.....

9 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

10 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** agradeceu a presença de
11 todos e parabenizou os engenheiros pela data de 11 de dezembro. Teceu comentários
12 de que, felizmente, há muito o que comemorar neste e no ano passado também e
13 espera que continue assim nos anos vindouros, com essa bela profissão que constrói
14 o país. Informou que no próximo ano o Crea-SP completará 80 anos e para tratar da
15 comemoração o Plenário do Crea-SP constituiu o Grupo de Trabalho Crea-SP 80
16 anos. Seus componentes se debruçaram sobre o tema e apresentaram um estudo à
17 Chefe de Gabinete Elisabete Rodrigues para viabilizar a implantação das propostas
18 apresentadas, sendo em sua maioria totalmente exequíveis, porém algumas propostas
19 necessitam estrutura adequada por parte do Crea-SP para que possam ser
20 executadas. Baseado nas propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho, o Crea-SP
21 fez um projeto que será apresentado a seguir pela Chefe de Gabinete.....

22 Com a palavra a Chefe de Gabinete da Presidência, **Elisabete Alves de Oliveira**
23 **Rodrigues** cumprimentou a todos e em nome da presidência do Crea-SP agradeceu
24 aos componentes do GT Crea-SP 80 anos e passou à apresentação do que será feito
25 ainda no final de 2013 e a programação para 2014. Explanou que as atividades
26 iniciam-se pela apresentação nesta Sessão Plenária da programação, da marca e
27 slogan que será utilizado durante a comemoração. Está previsto para o mês de abril a
28 apresentação e lançamento do livro Crea-SP 80 anos. Na plenária de maio será feita a
29 entrega solene da Ata nº 1 do Crea-SP, estando prevista para a mesma plenária o
30 relançamento da galeria dos ex-presidentes, onde será feita a modernização dos
31 quadros. O prêmio Crea de formação profissional, que já faz parte do calendário do
32 Crea-SP, entra na programação das atividades para o mês de junho, e o encontro
33 Crea-jovem em agosto. Haverá atividades culturais e palestras durante todo o ano de
34 2014, plantio de árvores nas unidades do Crea-SP e atividades esportivas, com a
35 sugestão de campeonatos internos, com o apoio da Associação Paulista dos Creanos,
36 que é a Associação dos Funcionários do Crea-SP, mais passeios ciclísticos e corridas,
37 onde será solicitado o apoio da FAEASP e das entidades de classe. Para divulgação,
38 haverá a inserção do hotsite creasp80anos no site do Crea-SP durante todo o ano.
39 Haverá vídeos institucionais, folders, banners, pins e placas comemorativas que serão
40 utilizados para a comemoração. Serão prestadas homenagens, sendo que este item
41 está aberto para sugestões; será feito o levantamento do Conselheiro mais jovem e do
42 mais idoso por câmara especializada; o profissional com o registro mais antigo e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 mais recente; empresa de engenharia ativa com registro mais antigo e a empresa mais
2 recente; funcionário do Crea-SP com registro mais antigo e mais recente; associações,
3 instituições de ensino e entidades sindicais com registro mais antigo e mais recente; e
4 Inspetor com maior idade e o mais jovem; homenagem póstuma a um grande
5 incentivador do sistema e um grande incentivador vivo do sistema, sempre dentro do
6 Crea-SP; obra ou serviço em destaque; senadores, deputados federais, estaduais,
7 vereadores, prefeitos de todo o Estado de São Paulo, pertencentes ao sistema e com
8 registro; e o ex-presidente com vida mais antigo. Todo esse trabalho está sendo
9 coordenado pela chefia do gabinete da presidência e pelo GT Crea-SP 80 anos que é
10 formado pelos seguintes integrantes: Márcio de Almeida Pernambuco, Cleleni Maria
11 Ávila Lobo, Décio Moreira, Francisco Inocêncio Pereira, João Luis Scarelli e Wolney
12 José Pinto. Por fim, explicou que a programação está em aberto, mas conta com a
13 sugestão e a colaboração de todos para que a comemoração seja muito boa, pois é
14 importante fazer parte da história de mudanças, de novos paradigmas. Esses 80 anos
15 são um bom momento de reflexão. Na sequência passou à apresentação da marca e
16 do slogan do Crea-SP.....
17 Com a palavra o coordenador do GT Crea-SP 80 Anos, Eng. Civ. **Márcio de Almeida**
18 **Pernambuco**, cumprimentou a todos e mencionou o slogan do Crea-SP 80 anos: “80
19 anos com você”. Agradeceu a oportunidade de poder coordenar o GT Crea-SP 80
20 anos, que foi um grupo muito atuante, coeso, e que com muito trabalho e criatividade
21 pôde apresentar uma perspectiva de ação, com uma série de possibilidades de
22 atividades, cronogramas e planejamentos. Saliu que provavelmente o GT
23 continuará suas atividades no próximo ano e gostaria de contar com a contribuição de
24 sugestões de todos, porque afinal todos fazem parte do Crea. O GT é dinâmico e irá
25 estudar a possibilidade de realização das sugestões que lhe forem encaminhadas. Ao
26 final agradeceu uma vez mais a oportunidade, esperando contar com a ajuda de
27 todos.....
28 Com a palavra o Presidente do Crea-RS, Eng. Civ. **Luiz Alcides Caponi**,
29 cumprimentou a todos e em especial aos delegados que estiveram em Brasília, na 2ª
30 etapa do 8º Congresso Nacional de Profissionais - CNP e também parabenizou aos
31 engenheiros pelo seu dia. Na sequência fez um esclarecimento sobre o ocorrido no
32 CNP em Brasília, onde foi como presidente do Crea-RS, e esteve em companhia do
33 presidente Francisco Kurimori e do presidente José Tadeu da Silva. Na ocasião,
34 constatou-se que as propostas iniciais que foram discutidas em todo o Brasil tinham
35 sido totalmente modificadas. Como é membro da Comissão Organizadora Nacional e
36 tais modificações sequer passaram por ela, pediu demissão da Comissão. No segundo
37 dia houve outra ocorrência, quando o Conselheiro Federal Dirson Artur Freitag pediu a
38 recontagem de votos, onde foi provado que os votos não estavam corretos, pois a
39 princípio foram computadas 187 abstenções e na recontagem não houve nenhuma
40 abstenção. Inicialmente houve tentativa de argumentação à mesa, mas como não
41 houve bom senso por parte dela, os conselheiros do Rio Grande do Sul, São Paulo,
42 Paraná e Minas Gerais se retiraram da reunião inviabilizando o quórum, demonstrando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 a unidade dos Creas. Prosseguindo, agradeceu aos conselheiros e delegados que
2 saíram e depois retornaram quando reestabeleceu-se a transparência na recontagem
3 dos votos. Afirmou que este momento de definição do futuro, que vai reger o marco
4 legal, deve ser feito de modo democrático. Comentou ainda que tem grata satisfação,
5 pois todos estão unidos em defesa da valorização da engenharia e há de se discutir
6 uma nova proposta em nível nacional para todo o sistema profissional, procurando um
7 novo norte, uma opção que será apresentada ao Brasil num momento oportuno.
8 Concluindo, agradeceu a oportunidade e revelou que tem grande carinho por São
9 Paulo; desejou a todos feliz ano novo e que o ano que vem seja melhor para todos,
10 inclusive para a engenharia do Brasil.-.....
11 Com a palavra o presidente do Crea-PR, **Joel Krüger**, cumprimentou a todos e
12 reiterando as palavras do seu antecessor, presidente Capoani, afirmou que os
13 presidentes de Creas, principalmente os da região Sul e Sudeste, estão muito
14 preocupados na construção de um grande projeto de valorização da engenharia, da
15 agronomia e das geociências em nível nacional. A engenharia está passando por um
16 momento muito delicado, quando passa por uma série de percalços, enfrentando
17 ações internas e externas do sistema, como ministros falando mal da engenharia
18 brasileira e com a possibilidade de entrada de profissionais estrangeiros de maneira
19 indiscriminada. Além de projetos de lei que transitam no Congresso Nacional e que
20 não atentem aos interesses da engenharia, agronomia e das geociências, há ainda a
21 preocupação com os normativos e resoluções e com os encaminhamentos que estão
22 sendo dados dentro do sistema. É uma série de ameaças, mas para cada uma delas
23 surge uma grande oportunidade; a oportunidade única de caminhar em conjunto com
24 os Creas, principalmente os do Sul e Sudeste. Periodicamente o grupo constituído por
25 Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pernambuco
26 tem discutido propostas alternativas que possam trazer a valorização profissional,
27 colocando a engenharia e a agronomia em seu devido patamar dentro do cenário
28 nacional. Almeja-se que 2014 seja um ano de ventos mais favoráveis à engenharia. Ao
29 término parabenizou aos engenheiros pela dedicação, amor, pela alegria que tem
30 desta profissão, e pelo seu dia, 11 de dezembro, e estendeu aos agrônomos, cujo dia
31 foi 12 de outubro, e também as profissões das geociências. Essas são as profissões
32 que constroem e fazem a riqueza desse país, e não podem ficar sem destaque, como
33 o que está ocorrendo agora. Afirmou que está seguro que juntos avançarão rumo à
34 valorização profissional. Agradeceu ao presidente Kurimori por recebê-los nesta
35 Sessão Plenária, onde veio conhecer mais um pouco do espaço físico do plenário do
36 Crea-SP, pois o Crea-PR está iniciando a construção de uma nova sede e a plenária é
37 o coração, o centro do conhecimento e do poder dentro de um Crea e o Crea-SP é
38 uma referência nacional.-.....
39 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** agradeceu a presença dos
40 presidentes do Crea-RS e do Crea-PR e também dos presidentes do Crea-MG e do
41 Crea-RJ, que estiveram presentes na sede, mas tiveram que ir embora mais cedo.
42 Agradeceu ao presidente Capoani, que fez questão de comparecer quando do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 lançamento de sua candidatura a presidente do Crea-SP, sendo este o último ano do
2 seu mandato, mas sempre muito atuante, tendo participado de todas as ações para
3 melhorar o sistema profissional. Agradeceu também a presença do presidente do
4 Crea-PR, Joel Krüger, que também é muito preocupado com o sistema e sempre muito
5 focado e objetivo. Afirmou que essa reunião entre presidentes dos Creas visa a
6 discussão do que há de bom e de melhor para o sistema profissional e há razões
7 efetivas para essa preocupação, pois muitos dos que estão presentes vivenciaram as
8 quase três décadas de cuidados para ver a engenharia ter um rumo ascendente;
9 sendo este um momento muito importante para os profissionais da engenharia. Por
10 outro lado, ao se observar as autoridades do governo tomando outra direção com
11 relação à engenharia, à geologia, ao tecnólogo, enfim, a todas as profissões ligadas à
12 ciência de engenharia, é necessário que todos estejam focados nos interesses
13 coletivos, não nos individuais de carreira. Os jovens estão fazendo opção pela
14 engenharia, e portanto é uma obrigação das lideranças dar caminho a eles e o
15 momento é agora, dessa curva ascendente, que pode ser acelerada ou reduzida,
16 dependendo de como serão conduzidas as discussões. Os Creas das regiões Sul e
17 Sudeste agregam 70% de todos os profissionais do país, ou seja, são uma liderança
18 natural e não há como abdicar dela, é um compromisso buscar uma solução para toda
19 a classe. Concluindo agradeceu mais uma vez a visita dos presidentes dos Creas
20 Paraná e Rio Grande do Sul e manifestou ser uma honra recebê-los e afirmou que
21 todos os conselheiros desta casa sempre os receberão bem, por tratar-se do mais
22 brasileiro de todos os estados, que abriga gente de todos os lugares do Brasil e do
23 mundo todo, assim como São Paulo é bem recebido em seus Estados. Na sequência
24 passou para o item III da Pauta.....

25 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1971**
26 **(ORDINÁRIA) DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013;**.....

27 A Ata da Sessão Plenária nº 1971 (Ordinária) de 21 de novembro de 2013, foi
28 APROVADA, com a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 158 (cento e
29 cinquenta e oito) Conselheiros(as): Adriano Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto, Alcir
30 dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Álvaro Martins,
31 Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos
32 Santos, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão,
33 Anderson Milan, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Angelina de Lourdes
34 Tripode Marcondes dos Santos, Ângelo Caporalli Filho, Antonio de Pádua Sousa,
35 Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,
36 Aparecido Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Arnaldo Santos Pinto Júnior, Artur
37 Gonçalves, Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Bernardo Luiz Costas Fumió,
38 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes
39 de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori,
40 Carlos Eduardo José, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso
41 Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Roberto Marques, Cleiton Manfredini, Clóvis da
42 Mata Barreto, Cyro Raphael Monteiro da Silva, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Facholi, Eduardo de Azevedo Botter, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues
2 Neves, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fábio
3 Antonio Barbosa, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Vedoatto, Francisca Ramos de
4 Queiroz, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Gerson Prado Galhano, Gilberto de
5 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio
6 Roberto Azevedo Prado, Haroldo Alcântara Castilho, Hélio Augusto Ferreira Jorge,
7 Hirilandes Alves, Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira
8 Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João
9 Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Paulo Bortolini, Jorge Kazuo
10 Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Antonio Piedade, José Ariovaldo dos Santos,
11 José Avelino Rosa, José Carlos de Freitas, José Eduardo Abramides Testa, José
12 Eduardo Saavedra, José Elias Laier, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal
13 de Souza, José Hamilton Villaça, José Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José
14 Luiz Fares, José Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato
15 Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan
16 Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir
17 Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Luís Alberto
18 Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas
19 Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Luiz Fernando
20 Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Mara Cardoso Machado, Marcelo Augusto
21 Tavares de Alcântara, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco
22 Antonio de Almeida, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab, Margareti
23 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mário
24 Ribeiro Duarte, Marli Lanza Kalil, Martim César, Mauro José Lourenço, Miguel de
25 Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Nilson José Alves, Nízio
26 José Cabral, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Barros Júnior, Paulo
27 Henrique do Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Paulo Takeyama,
28 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama,
29 Ranulfo Monte Alegre, Regis Eugênio dos Santos, Renato Benito Felipe Júnior,
30 Renato Gallina, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso,
31 Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandra
32 Zamboli Fontana, Sérgio Campos, Silvio Coelho, Simar Vieira de Amorim, Tapyr
33 Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino
34 Peres, Valdir Vitor Franscescatto, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama,
35 Vilson Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Votou
36 contrariamente o Conselheiro Osmar Vicari Filho. Abstiveram-se de votar 05 (cinco)
37 Conselheiros: José Barbosa, José Tadeu de Aguiar Pio, Luiz Augusto Moretti, Odécio
38 Braga de Louredo Filho, Tadeu Gomes Esteves da Cunha.....
39 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item IV da
40 Pauta.....
41 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
42 **EXPEDIDAS;**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Com a palavra o Diretor Administrativo **Walter Gonçalves Ferreira Filho**,
2 cumprimentou a todos e informou que não há correspondências para serem lidas e
3 procedeu à leitura dos Conselheiros que justificaram a sua ausência e dos
4 Conselheiros aniversariantes do mês de dezembro.....
5 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item V da Pauta.....
6 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
7 Com a palavra a Conselheira **Hosana Celi da Costa Cossi**, cumprimentou a todos e
8 fez o seguinte comunicado: “Presidente, Diretores, queridos colegas e amigos
9 assistentes técnicos e funcionários do Crea-SP, Conselheiros: Quero agradecer a
10 Deus a oportunidade de tê-los conhecido e convivido seja por 6 ou 1 ano de trabalho
11 juntos. Que Deus abençoe a todos. Saúde e Sucesso. Presidente Kurimori, parabéns
12 pela condução deste Crea-SP com competência, transparência e de forma amiga.
13 Conte sempre com esta amiga e profissional Hosana, com a Associação dos Engs.
14 Arqs. e Técnicos de Mococa e com a Sindergel - Mococa com o presidente Geraldo
15 Cossi Júnior. Por fim, presidente, um pedido: coloque nesta mesa sempre uma
16 representação feminina.”.....
17 Com a palavra o Conselheiro **Nízio José Cabral**, cumprimentou a todos e manifestou-
18 se a respeito do juramento do engenheiro. Citou que nos livros de história antiga são
19 encontradas evidências de que a origem da engenharia se mistura com a história da
20 civilização, fazendo valer a célebre frase, entre os profissionais da área: “A história da
21 civilização é a história da engenharia”. As evidências passam pelas alavancas
22 desenvolvidas pelos egípcios, pelas hidráulicas das fontes e chafariz romanos, pelos
23 primeiros exemplos de esgotos fechados, banhos e celeiros públicos criados na Índia.
24 Reportando-se ao Brasil, há um rico caminho desde a chegada dos primeiros
25 profissionais até a criação das primeiras instituições de ensino na época de Dom João
26 VI, no ano de 1810. Com o decorrer do tempo, vieram as regulamentações das
27 atividades, e no dia 11 de dezembro de 1933, o Decreto nº 23.569 homologou o
28 exercício da engenharia, do arquiteto e do agrimensor, e por esse motivo o dia do
29 engenheiro é comemorado nesta data. Hoje os desafios da profissão ganharam
30 contexto e dimensão diferentes, mas sem perder de vista a sua missão principal que é
31 a melhoria da qualidade da vida em sociedade. Na sequência, para reflexão de todos
32 sobre o papel do engenheiro, passou a pronunciar o juramento que é feito quando da
33 colação de grau: “No cumprimento do meu dever de engenheiro, não me deixarei levar
34 pelo brilho excessivo da tecnologia, esquecendo-me completamente de que trabalho
35 para o bem do homem e não da máquina; respeitarei a natureza, evitando projetar ou
36 construir equipamentos que destruam o equilíbrio ecológico ou poluam; colocarei todo
37 meu conhecimento científico a serviço do conforto e desenvolvimento da humanidade.
38 Assim sendo, estarei em paz comigo e com Deus.” Afirmou que essas reflexões trazem
39 uma questão muito importante, que é o reconhecimento de alguns notáveis
40 engenheiros, que raramente são lembrados, como é o caso do pernambucano
41 Joaquim Maria Moreira Cardoso. Ele tinha capacidade de promover a conciliação de
42 polos aparentemente contrários, era poeta e calculista do concreto. Como engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 especialista em cálculo estrutural, tornou-se responsável por alguns dos prédios de
2 maior destaque em Brasília, ente eles a Catedral e o Palácio da Alvorada. Poucos
3 sabem que quem está por trás das espetaculares colunas brancas apoiadas em
4 apenas um de seus vértices é Joaquim Cardoso, engenheiro responsável pelos
5 cálculos de muitas obras de Niemeyer. Cardoso foi poeta, engenheiro civil, além de
6 chargista, professor universitário, filósofo, editor de revistas e desenhista. Essa
7 percepção artística difícil de encontrar em engenheiros possibilitou a parceria de
8 sucesso com Niemeyer. Os dois compartilhavam a ideia de que a arquitetura era,
9 antes de tudo, artística. O engenheiro compreendia as formas inusitadas do arquiteto e
10 não tentava adequá-la ao que era estabelecido para as construções, olhando para um
11 projeto de forma a torná-lo possível, com a matemática e os materiais à disposição
12 para isso. A primeira obra que os dois trabalharam juntos foi o conjunto arquitetônico
13 da Pampulha em 1944. Mas foi sem dúvida, harmonia entre o arquiteto e o engenheiro
14 alcançada na construção de Brasília, onde os desafios para erguer os desejos de
15 Niemeyer foram grandes. Conta-se que Cardoso ligou para o arquiteto às duas da
16 manhã para dizer a ele: “encontrei a tangente que vai permitir que a cúpula pareça
17 apenas pousada na laje”, referindo-se à cúpula invertida da Câmara dos Deputados.
18 Tal estrutura foi possível de ser realizada devido a uma estrutura de anéis de aço
19 embutido no concreto. Ao término, leu um poema que fala sobre o engenheiro: “A luz,
20 o sol, o ar livre envolve o sonho do engenheiro. O engenheiro pensa sonha coisas
21 claras: superfícies, tênis, um copo de água, o lápis, o esquadro, o papel; o desenho, o
22 projeto, o número; o engenheiro pensa o mundo justo, mundo que nenhum véu
23 encobre. Em certas tardes nós subimos ao edifício. A cidade diária, como um jornal
24 que todos liam, ganhava um pulmão de cimento de vidro. A água, o vento, a claridade
25 de lado o rio, no alto as nuvens, situavam na natureza o edifício crescente de suas
26 forças simples.” João Cabral de Melo Neto, o engenheiro da poesia ou engenheiro do
27 poema.....
28 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins**, cumprimentou a todos e fez a seguinte
29 comunicado: “Boa tarde a todos os colegas. Primeiramente cumprimento o presidente
30 Kurimori pelo excelente trabalho a favor da engenharia, especialmente o trabalho em
31 construir a união dos profissionais do Brasil em prol da coletividade. Neste sentido o
32 Sindicato dos Engenheiros por meio do seu Conselho Tecnológico premiou seis
33 profissionais que se destacaram em atividade em prol da sociedade. Dentre eles
34 quatro não eram engenheiros. Com relação aos presidentes do CREA-PR, Joel
35 Krüger, e do Rio Grande do Sul, Luiz A. Capoani, quero destacar que não aceito o
36 pedido de agradecimento pelo apoio dos conselheiros de São Paulo no CNP de
37 Gramado. Senhor presidente do CREA-RS eu não fui a Gramado, mas pelo quadro
38 apresentado, pelo cenário que lá se apresentou, nós somos quem agradecemos sua
39 posição e direcionamento correto juntamente com outros presidentes na liderança para
40 promover a correção de rumos em benefício da engenharia brasileira. Quanto ao tema
41 que defini: Homenagem ao Engenheiro Eletricista com a Medalha do Mérito ao Eng.
42 Eletricista Paulo Cezar Matos dos Santos, hoje pela manhã, até por medida prévia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 desta presidência para melhor desenvolvimento da Plenária não fiz a explicação do
2 porquê da Câmara de Elétrica o ter escolhido. Os conselheiros da CEEE sabem, tem
3 conhecimento. Entretanto os demais conselheiros podem estranhar: "...Por que a
4 CEEE homenageia em 2013 um profissional tão novo, jovem?" "Formado engenheiro
5 eletricista em 2011, recente e recebeu a homenagem?" Quando resolvi fazer um curso
6 de Pós Graduação na UNICAMP, resolvi consultar os meus pares Prof. Ruppert e Prof.
7 Sigmar da Elétrica daquela Universidade. No caminho passei pela FEM – Faculdade
8 de Engenharia Mecânica, no DEMA – Departamento de Materiais. Lá o Prof. Itamar
9 Ferreira, que já foi conselheiro deste CREA-SP, disse-me: "...Você está louco, a
10 Elétrica é só calculeira". "...Aqui na Mecânica temos um curso de Planejamento
11 Energético que você se encaixa muito bem". Ouvei o Prof. Itamar, fiz o curso e não me
12 arrependi. O Engenheiro Paulo Cezar Matos dos Santos foi homenageado porque é
13 dislexo e mesmo assim, sem saber ler e escrever com propriedade, criou seus
14 próprios métodos e se formou técnico de segundo grau em Eletrônica e depois
15 Engenheiro Eletricista. Venceu esses obstáculos, essas "calculeiras" todas, sofreu
16 "bulling" e outras coisas, mas venceu como deve fazer os engenheiros: resolver
17 problemas, vencer obstáculos, concluir o projeto. Ele somente descobriu que tinha o
18 problema de dislexia por meio de seu professor do último ano do curso de graduação,
19 este conselheiro, que o encaminhou à profissional de Pedagogia Clínica que o ajudou.
20 Nós temos casos de dislexia neste Conselho que não é reconhecida como deficiência
21 pela lei, embora o devesse... Esta sociedade deve trabalhar pela inclusão das pessoas
22 e não deixar esses casos no esquecimento. O Paulo Cezar venceu, ninguém
23 programava os micro controladores PIC em linguagem C e até os professores o
24 consultavam para algum projeto. Isto é, em questões estruturadas o aluno superava. O
25 problema da dislexia é realidade e deveria ser descoberto por profissionais do "pré-
26 primário", "do jardim da infância", no máximo no primeiro ano primário (do
27 fundamental). Com certeza o Engenheiro Paulo Cezar teria sofrido bem menos. A
28 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica nesta oportunidade faz um alerta à
29 sociedade para o problema da dislexia e outros problemas de distúrbios de
30 aprendizagem. O Eng. Paulo Matos, menino pobre da Bahia, se formou Técnico em
31 Eletrônica e Engenheiro Eletricista como deve fazer os engenheiros: vencer
32 obstáculos, ser determinado! Ele o fez! Demonstrou que realmente é um
33 ENGENHEIRO! É isso que eu queria explicar. Agradeço a todos: Muito obrigado!"-.-.-.
34 Com a palavra o Conselheiro **Cyro Raphael Monteiro da Silva**, cumprimentou a todos
35 e fez a seguinte manifestação: "Senhor Presidente, componentes da mesa, senhoras e
36 senhores conselheiros. Ocupo esta tribuna para despedir-me após 12 anos de
37 atividade neste Conselho. Aprendi muito, colaborei no que me foi possível, dediquei-
38 me a estudar as leis do Sistema, e propagar o meu conhecimento onde necessário. A
39 minha história neste conselho é interessante. Em 1980 o presidente da minha
40 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, o Eng. Civ. José Lopes dos
41 Santos Filho, apresentou-me o hoje meu querido amigo Eng. Civ. André Monteiro de
42 Fazio, quando então eu pregava o meu descontentamento com o Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Confea/Creas, pois este também comungava da mesma insatisfação. Não
2 conseguimos nosso intento que era mudar radicalmente de Sistema. Em 1994 o André
3 foi eleito Presidente deste Conselho e através dele eu tomei posse em 1998 como
4 representante da Universidade Católica de Santos, permanecendo até 2003. Retornei
5 em 2008 pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo o que me orgulha.
6 Nesse tempo que aqui estive, aprendi a conviver com as diferenças e colaborar para
7 diminuí-las. Em doze anos participei de vários Grupos de Trabalho Técnico e Grupos
8 de Trabalho. Por duas vezes ocupei a Comissão de Relações Públicas, sendo uma
9 delas o coordenador, e por sete vezes fui designado para Comissão de Ética, onde fui
10 Coordenador *ad hoc*, Coordenador Adjunto e duas vezes Coordenador. Relatei no
11 período cerca de 811 processos sendo 53% relativos à Ética. Fiz muitos amigos,
12 aprendi com eles e agradeço aos presentes e aos ausentes pelos momentos vividos.
13 Agradeço a todos os funcionários que me auxiliaram na execução do meu trabalho,
14 gostaria de abraçar cada um e dizer muito obrigado pelo apoio recebido. Agradeço ao
15 Presidente pela honra que me concedeu em coordenar neste ano a Comissão
16 Permanente de Ética Profissional, e aos colegas da minha Câmara por terem me
17 indicado para ser seu representante. Ao Francisco Kurimori e a colega Keiko, que há
18 pouco tempo descobrimos nosso laço de parentesco, desejo sucesso nessa difícil
19 empreitada, nessa caminhada perturbada, e lhe digo Kurimori que o André e eu há
20 trinta e três anos já imaginávamos que algo de grandioso deveria ser feito para alterar
21 o *modus operandi* desse Sistema, e é o que contamos com vocês na condução do
22 Crea-SP. Gostaria de retornar a esta comunidade, fico no aguardo das instruções do
23 Chefe Supremo. Finalizando, aproveito para desejar a todos um Santo Natal. Muito
24 obrigado.”.....

25 Com a palavra o Conselheiro **José Luís Susumu Sasaki**, cumprimentou a todos e fez
26 o seguinte comunicado: “Análise da planilha de Decisão Normativa nº 85/2011, que
27 trata do lançamento da nova ART. Constatamos que não foi considerado: Decreto
28 23.1966 de 12/10/1933 - Agronomia. Lei 6.835 de 14/10/1980 - Meteorologia.
29 Diretrizes Curriculares. Resolução nº 01/2006 MEC – Agronomia. Resolução nº
30 02/2006 MEC – Eng. Agrícola. Resolução nº 03/2006 MEC – Eng. Florestal. Resolução
31 nº 05/2006 MEC – Eng. Pesca. Vimos comunicar a nossa preocupação, a falta de
32 Diretrizes ao nosso entender, prejudicará os profissionais que recolherão, no futuro,
33 seu acervo técnico.”.....

34 Com a palavra o Conselheiro **José Elias Laier**, cumprimentou a todos e fez o seguinte
35 comunicado: “1- Falando em ética, para que serve o código de ética profissional? Em
36 primeiro lugar é preciso registrar que violação ética não é a violação de um contrato,
37 pois violação de contrato é sim resolvida na Justiça Comum; também não é violação
38 de um compromisso, pois isso se resolve em conversas entre os compromissados.
39 Violação ética é a violação de um Juramento! O juramento profissional visa garantir à
40 sociedade que o profissional vai sempre dedicar o melhor de seus esforços no sentido
41 de executar o melhor serviço de engenharia para o cliente, o que resulta em produto
42 de engenharia de qualidade. A perfeição é sempre buscada pelo engenheiro. Assim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 sendo toda vez que uma denúncia de cliente acusar problema tanto no serviço quanto
2 no produto é dever do CREA apurar se isso tem procedência e processar eticamente o
3 profissional que se recusar a atender ao cliente em seus reclamos. Uma residência
4 trincada em razão de maus serviços ou em decorrência de obra vizinha é sim razão
5 para abertura de Processo Ético, pois é a garantia de bons produtos e serviços o
6 objetivo do Código de Ética. Por outro lado, quando identificado que os problemas da
7 denúncia dizem respeito apenas a cláusulas contratuais, o CREA não tem nada a
8 opinar e por essa razão nada a aconselhar. Em outras palavras, não cabe ao CREA
9 ficar aconselhando clientes de engenheiros a ficar buscando a Justiça, pois isso não
10 dignifica sua atuação, que deve apenas se ater a aspectos de qualidade de produtos e
11 serviços de engenharia!”.....
12 Com a palavra o Conselheiro **Silvio Coelho**, cumprimentou a todos e fez o seguinte
13 comunicado: “Agradecimentos ao Conselho, Diretoria, Conselheiros e funcionários do
14 CREA-SP pela acolhida, apoio e oportunidade de servir a engenharia nacional.”.....
15 Às quinze horas e vinte minutos o Conselheiro Fábio Antonio Barbosa solicitou licença
16 para retirar-se da Sessão.....
17 Com a palavra a Conselheira **Francisca Ramos de Queiroz**, cumprimentou a todos e
18 agradeceu aos colegas que colaboraram com a Comissão de Relações Públicas, da
19 qual participou durante dois anos, com um aumento considerável de palestras,
20 passando de 14% para 40% de palestras do Sistema Confea/Creas em instituições de
21 ensino e associações. Afirmou que não é tarefa fácil conseguir disponibilidade para
22 fazer palestras em diversos lugares do Estado e solicitou para quem assumir a
23 Comissão, que o faça com muito amor e afincos. É preciso levar a bandeira do Sistema
24 para as instituições, trazer os jovens de forma consciente do nosso papel na
25 sociedade. Também solicitou que batalhem para que sejam instalados stands da
26 Comissão nas UGIs, para que o Conselheiro quando for à unidade seja bem
27 assessorado, com uma apresentação mais oficial, mais bonita do Crea. É uma ideia
28 simples, mas com certeza a presidência irá apoiar esse novo intento. Agradeceu
29 também a assistente administrativa Madalena, que teve atuação exímia. Na sequência,
30 comunicou que foi constatado no ano passado que muitas prefeituras não possuíam
31 Secretaria de Agricultura ou Secretaria de Meio Ambiente, mas havia profissionais
32 ocupando cargos de confiança, não habilitados, sem recolher ART. Este ano foi
33 constatado que com as prefeituras menores o problema aumentou. Alertou tratar-se de
34 um dado preocupante que depõe contra a profissão, tornando necessária a
35 intensificação da fiscalização para o próximo ano. Concluindo agradeceu também ao
36 Assistente Técnico André Sanches e desejou a todos um bom fim de ano.....
37 Com a palavra o Conselheiro **Arnaldo Pereira da Silva**, cumprimentou a todos e fez o
38 seguinte comunicado: “1 – Trago como agradecimento do Ex-Conselheiro e atualmente
39 Conselheiro Suplente, indicado pelo IE, Paulo Barreto que, com o aval deste Pleno
40 recebeu, em 2013 do Confea a Medalha do Mérito. 2 – Quero agradecer a Vossa
41 Senhoria a gentileza de vossa presença e manifestação por ocasião das festividades
42 programadas pela nossa ABEE SP, na inauguração de um posto de serviço em nossa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Sede e na cerimônia do IE, que com vossa preciosa e decisiva participação, pudemos
2 retornar a esta Casa que ajudamos a fundar e da qual saímos enxovalhados e
3 humilhados. Vossa senhoria nos acena com melhores dias futuros. Mas a principal
4 razão da minha fala é a de poder reconhecer em suas manifestações a reformulação
5 de um posicionamento crítico que mantinha em relação aos últimos Presidentes da
6 Casa, com relação ao tratamento, pouco atencioso que tem sido dado a relevantes
7 problemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Uma consulta às Atas
8 pretéritas desta casa poderão indicar propostas que sequer mereceram providências
9 ou respostas, entre elas: representação do CREA-SP no Conselho Estadual de
10 Recursos Hídricos, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Convênio com o Conselho
11 Estadual de Meio Ambiente para o recolhimento do lixo eletrônico pelas Sedes de
12 nossas Entidades de Classe, Convênio com o DAEE para auxiliar a fiscalização deste
13 CREA nas outorgas e perfuração de poços profundos. Ao ouvir vossas manifestações,
14 na minha Entidade, e seus propósitos levam-me a reconsiderar minhas atitudes
15 críticas em relação a sua postura para os problemas da região que abriga metade da
16 população do Estado. Sua decisão de me designar representante deste Conselho no
17 Comitê da Bacia do Alto Tietê que se defronta com problema de difícil solução
18 envolvendo as bacias do PCJ e do Alto Tietê com relação ao abastecimento de água
19 dessas regiões.”.....
20 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Henrique do Nascimento**, cumprimentou a todos
21 e comunicou que esta é a sua última plenária, portanto não poderia deixar de fazer
22 alguns agradecimentos. Teceu comentários de que é engenheiro civil e entrou na
23 faculdade em 1992. Na época, perguntavam-lhe se iria trabalhar na feira como
24 pasteleiro, porém, acreditando na profissão, em 1997 já estava formado e trabalhando
25 como engenheiro. Já são 16 anos trabalhando na área e desses 16 anos participou da
26 política classista, envolveu-se na Associação de Engenheiros e Arquitetos de Araras,
27 onde foi diretor, vice-presidente, presidente, tesoureiro, envolvido em todos os
28 momentos do Crea-SP, participando de todas as eleições, ajudando a eleger aqueles
29 profissionais nos quais acreditava, sendo o presidente Francisco Kurimori um deles. É
30 Conselheiro há seis anos e foram momentos de aprendizado, lutas constantes onde
31 foram colocados os anseios de profissionais lutando por valorização. Acredita que
32 nesses seis anos conseguiu contribuir para o enobrecimento do Crea e das profissões.
33 Agradeceu também a Deus por essa oportunidade. Esclareceu que além da política
34 classista também participa da política partidária e, como o próximo ano será de
35 eleições, fez um apelo para que os profissionais se envolvam tanto na política classista
36 quanto na política partidária, e solicitou ao presidente Kurimori que se reúna com as
37 bases, para ter profissionais defendendo os direitos da categoria tanto na Assembleia
38 Legislativa quanto na Câmara dos Deputados. Na sequência, mencionou a frase ao
39 final de propagandas de remédio que diz: “Ao persistirem os sintomas, procure um
40 médico”, sugerindo que em propagandas vinculadas ao sistema Confea/Creas, se
41 adote a seguinte frase: “procure um profissional registrado no Conselho”. Finalizando
42 agradeceu a contribuição que recebeu de todos, pois mesmo sendo muito jovem, leva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 o trabalho à sério e parabenizou a todos os engenheiros pelo dia 11 de dezembro,
2 desejando a todos feliz natal e feliz ano novo.....
3 Com a palavra o Conselheiro **Marco Aurélio da Costa**, cumprimentou a todos e em
4 nome dos técnicos, especialmente aos Conselheiros, deixou os cumprimentos pelos
5 esforços pessoais em manter neste Plenário a representação da categoria. Sabe que
6 possivelmente perderão a voz mais cedo ou mais tarde, mas espera que em breve
7 possa retornar a este Conselho mediante a aprovação de leis específicas que
8 garantam esse direito. Deixou seus cumprimentos a todos em especial àqueles que
9 participaram de GTs e Comissão Crea-Jovem, agradecendo a confiança e amizade de
10 todos.....
11 Às quinze horas e quarenta minutos o Conselheiro Arnaldo Santos Pinto Júnior
12 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
13 Com a palavra o Conselheiro **Tapyr Sandroni Jorge**, cumprimentou a todos e fez o
14 seguinte comunicado: “Gostaria de informar a todos os nobres conselheiros, que em
15 função de várias ações jurídicas e pressões políticas, a ANEEL houve por bem
16 postergar as transferências dos ativos da Iluminação Pública das Concessionárias
17 para as Prefeitura Municipais prevista para o dia 31 de dezembro de 2013 para 31 de
18 dezembro de 2014, o que permitirá a elaboração de estudos mais detalhados da
19 medida. Aproveitamos a oportunidade para comunicarmos a nossa satisfação pelo dia
20 23 de novembro, onde foi comemorado o dia do Engenheiro Eletricista. Dia criado por
21 Lei Federal, no mesmo dia em que se comemorou os 100 anos de fundação da
22 UNIFEI. Inicialmente IEMI, IEI, EFEI e atualmente UNIFEI. Desta grande escola saíram
23 grandes nomes da engenharia nacional, como Alberto Silva, Aureliano Chaves, Marita
24 Arêas, Fredemark Leão, Joel Rennó e Manoel Zaroni e nossos colegas de Crea-SP
25 João Paulo Dutra, José Hildebrando Pinto, funcionário do Crea-SP e nosso ex-vice-
26 Presidente hoje Conselheiro Federal Jolindo Rennó Costa”.....
27 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Shigueru Katayama**, cumprimentou a todos e
28 manifestou-se acerca da renovação do terço, registrando a preocupação dos
29 engenheiros de segurança do trabalho, pois dependendo da forma que o plenário for
30 composto, se a câmara ficar com menos de três representantes, poderá ser extinta
31 uma câmara de tamanha importância que é a Câmara Especializada de Engenharia de
32 Segurança do Trabalho. Na sequência, comunicou que esteve presente no Congresso
33 dos Profissionais, em Gramado, no mês de setembro, na qualidade de delegado eleito
34 por São Paulo, representando os profissionais do Estado que recolhem anuidade e
35 ART. Na oportunidade aprovaram algumas teses conforme o Regimento. Passaram-se
36 três meses desde então e nesse intervalo solicitaram aos Creas que fizessem uma
37 oitiva relativa ao que havia sido escrito em Gramado, na tentativa de alterar a tese que
38 já havia sido aprovada. Afirmou que, em seu entender, era obrigação do Conselho
39 Federal de ao menos elaborar a minuta desses projetos que iriam para a presidência
40 da República e para o Congresso e também as Resoluções para serem submetidas ao
41 Plenário do Conselho Federal, mas não foi o que ocorreu. Essa etapa foi muito
42 confusa, as antenas da votação eletrônica estavam apresentando problemas e em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 algumas votações apareceu um número altíssimo de abstenções e a seu pedido, uma
2 delegada de São Paulo solicitou que todos votassem no número “1 - sim”, como teste
3 para depois continuarem, mas a mesa prosseguiu com a votação até o momento em
4 que as abstenções atingiram um número absurdo, ou seja, a votação anterior, não por
5 interesse específico, ficou viciada e prejudicada. Prosseguindo, pronunciou-se a
6 respeito da Frente Parlamentar de Engenharia, ressaltando que ela nasceu aqui nesta
7 Plenária, partindo da ideia e iniciativa do Presidente Kurimori que recebeu um
8 deputado neste plenário, que encabeçou esse movimento no Congresso Nacional,
9 articulando em seu partido e em outros, desembocando no nome do Eng. Civ. Augusto
10 Coutinho, pernambucano, ex-conselheiro do Crea-PE, que assumiu essa causa. Na
11 sequência, afirmou, como vice-presidente da FAEASP, representando mais de 200
12 associações do interior do Estado de São Paulo, que o presidente Francisco Kurimori
13 está sendo parceiro na defesa da questão multiprofissional das associações, e fez
14 suas as palavras do deputado Antonio Carlos de Mendes Thame, quando diz:
15 “Katayama, a associação é o caminho da democracia, vocês têm que lutar para que
16 algumas mudanças ocorram.” Afirmou ainda que com certeza em 2014, a
17 responsabilidade do Crea-SP e dos presidentes que nos visitam, o grupo que se
18 denomina G7 ou às vezes G8, é com a engenharia nacional. Concluindo, afirmou que
19 com a contribuição que o Presidente Kurimori tem dado em nível nacional, 2014 será
20 um ano muito rico e com grandes debates. Desejou a todos feliz 2014, com um abraço
21 fraternal em nome da FAEASP.-.....
22 Às quinze horas e quarenta e cinco minutos o Conselheiro Pedro Henrique Lorenzetti
23 Losasso solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.....
24 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Sérgio Saran**, cumprimentou a todos e
25 comunicou que ontem participou de uma importantíssima e significativa homenagem
26 na Câmara dos Deputados, em Brasília, juntamente com vários colegas que estão aqui
27 presentes, onde a Frente Parlamentar pela Engenharia, composta de mais de 40
28 deputados federais, prestou uma significativa homenagem ao sistema Confea/Creas,
29 pelos seus 80 anos de existência. O presidente da Câmara Federal, Henrique Alves,
30 fez questão de presidir aquela Sessão pela sua importância e ainda adiou uma Sessão
31 Extraordinária que estava marcada para às 11 horas, para dar prosseguimento à
32 Sessão de Homenagem e por várias vezes dirigiu-se à plateia para ressaltar que de
33 todos os anos que está na Câmara, foi a sessão de homenagem mais concorrida e
34 mais significativa que ele presenciou, e realmente o plenário estava totalmente lotado.
35 Além da parte festiva, com o lançamento do carimbo, do selo do Correio, pela
36 passagem dos 80 anos, o que foi muito falado pelo presidente da Câmara, pelo
37 Ministro da Previdência Garibaldi e por todos os líderes de partidos e deputados que lá
38 estavam, foi a necessidade de apoio para a valorização profissional da engenharia
39 brasileira. Outro ponto importantíssimo que foi defendido por todos, é a luta do
40 Presidente José Tadeu da Silva, do Confea, para que seja aprovado o projeto de lei
41 que já está em fase terminativa, criando a carreira de Estado para os engenheiros. Um
42 momento muito significativo, foi quando o Ministro da Previdência Garibaldi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 pronunciou-se defendendo a criação da carreira de Estado para a engenharia, falando
2 da justiça que teria que ser feita, lembrou uma passagem do evangelho, quando Cristo
3 provocado pelos Fariseus respondeu: “Dai a Deus o que é de Deus, dai a César o que
4 é de César”; e parafraseando essa linda mensagem disse: “Dai aos Engenheiros o que
5 é dos Engenheiros”, e nesse momento ele foi aplaudido de pé por todos que estavam
6 presentes na Sessão. Ficou claro que falta apenas a sanção da Presidente Dilma para
7 criar a carreira de Estado, mas haverá todo o empenho da Câmara e do Senado e dos
8 próprios ministros para que esse fato realmente se concretize, já que o projeto foi
9 terminativo, não volta mais para a Câmara dos Deputados. Foi ressaltado várias vezes
10 o trabalho do Eng. José Tadeu da Silva, e há de se reconhecer, independente de
11 questões pessoais, o trabalho e os avanços da engenharia brasileira que o Eng. Tadeu
12 vem prestando no Confea, como prestou aqui no Crea-SP nas duas gestões em que
13 presidiu o Conselho. Ele é o responsável pela inserção das associações de
14 engenharia do Brasil no cenário internacional. Em 2015, presidirá a União Pan-
15 americana de Associações - UPADI e, também em 2015, o Eng. Jorge Spitalnik, que é
16 da FEBRAE, assumirá a Federação Mundial de Organizações de Engenheiros. O
17 Brasil e as associações brasileiras de engenharia alcançarão importância no cenário
18 mundial, o que reforça a participação e a importância dos engenheiros. Prosseguindo,
19 comunicou que gostaria de se despedir, pois esta era sua última sessão plenária.
20 Agradeceu principalmente aos funcionários do Crea, a gerência, a inspetoria do Crea
21 de Campinas e aos colegas Conselheiros e Conselheiras. Explicou que não estará
22 mais neste plenário no próximo ano porque incompreensivelmente a Associação de
23 Engenheiros e Arquitetos de Campinas, que é precursora do Sistema Confea/Creas, e
24 completou 80 anos no dia 15 de maio deste ano, não terá assento na Câmara
25 Especializada de Engenharia Civil, embora tenha feito parte da criação do Crea-SP e
26 da Câmara de Engenharia Civil, conforme consta na ata de criação do Crea-SP.
27 Afirmou na sequência que independente de estar presente ou não, sua luta, sempre
28 muito forte e desinteressada, pelos profissionais e pelas associações de classe vai
29 continuar, incomode a quem incomodar. Lembrou que já fez uma pergunta nesta casa,
30 a qual ele mesmo não saber responder: “a quem interessa o enfraquecimento das
31 associações de classe?”. Mas há várias ações ocorrendo neste sentido e é de
32 conhecimento de todos, porém vai continuar defendendo as associações e Campinas
33 continuará com seu trabalho, com sua atuação na sua associação precursora do
34 Sistema em defesa dos profissionais e das associações de classe. Concluindo reiterou
35 seus agradecimentos a todos.....
36 Às quinze horas e cinquenta minutos os Conselheiros Osmar Barros Júnior e Simar
37 Vieira de Amorim solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....
38 Com a palavra o Conselheiro **Walter Gonçalves Ferreira Filho**, cumprimentou a todos
39 e comunicou que está terminando o seu quarto mandato nesta casa. Afirmou que sai
40 enriquecido, não somente pelo conhecimento adquirido, mas, pelas amizades que
41 conquistou ao longo desse tempo. Alguns já partiram para o oriente eterno, mas a
42 maioria permanece nesta casa. Agradeceu ao presidente Francisco Kurimori pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 confiança depositada em sua pessoa, declarando que fez o seu melhor. Concluiu
2 desejando a todos um santo natal e um 2014 repleto de saúde e paz, com certeza que
3 o próximo ano será de muitas lutas e conquistas.....
4 Às dezesseis horas a Conselheira Mara Cardoso Machado solicitou licença para
5 retirar-se da Sessão.....
6 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori**, agradeceu a toda a
7 diretoria que encerra este ano, da qual recebeu apoio integral, afirmando que não
8 ajudaram ao presidente, mas ao Crea e aos profissionais. Agradeceu também a todos
9 os coordenadores de Câmaras e seus respectivos adjuntos pela colaboração com um
10 trabalho muito profícuo, onde obtiveram muitos avanços. Com certeza quando vierem
11 os novos coordenadores e adjuntos, o Crea-SP continuará avançando. Agradeceu a
12 todos os conselheiros que sem exceção ajudaram neste ano, com apoio total deste
13 Plenário, sempre colaborando com críticas construtivas. Afirmou que sempre que
14 ocorre algo que não seja a verdade, procura intervir no sentido de esclarecer os fatos,
15 e tem procurado fazer isso também neste Plenário. Entende que todos os
16 Conselheiros têm a sua representatividade e sua liderança que deve ser respeitada,
17 seja qual posição for, por isso tem agido desta maneira. Prosseguindo, agradeceu
18 especialmente aos conselheiros que não poderão mais retornar na renovação do
19 terço, citando a Conselheira Hosana Cossi, de Mococa, que se manifestou nesta
20 Sessão e sempre deu a sua contribuição; deixou seu abraço ao Júnior, que continue
21 saudável, pois teve um problema na perna; o amigo Cyro Raphael; o amigo Silvio
22 Coelho, de São Carlos, que ganhou por um voto a eleição na associação de
23 Araraquara; à Conselheira Francisca Ramos, a Nina, que também encerra seu
24 mandato; ao Pedro Katayama, representando a AEASP e também muito contribuiu no
25 plenário; ao Arnaldo Pereira, que é um militante da ABEE, ao qual disse uma vez:
26 “Arnaldo, destruir é fácil, reconstruir demora um pouco mais”. Declarou que
27 infelizmente a representatividade de algumas entidades de classe de São Paulo foi
28 destruída, mas está em processo de reconstrução. Essa reconstrução se faz através
29 da UNACAP - União das Associações da Capital, da qual é integrante a ABEE, o
30 Instituto de Engenharia, o IBAPE. São instituições muito importantes da capital e
31 agora, através da UNACAP, com o apoio do Crea-SP e da FAEASP, essa união está
32 em processo de reconstrução. Informou na sequência, que o Crea-SP aumentará a
33 quantidade de inspetores na capital para aumentar a sua representatividade,
34 salientando que não há intenção política e não se trata de discriminação com relação à
35 região metropolitana de São Paulo. A região metropolitana de São Paulo é um dos
36 maiores Creas do país e não pode ficar alijada do processo por interesse eleitoral. A
37 política tem que ser vista como algo construtivo e maior, por esse motivo luta para
38 reconstruir tudo o que foi destruído em tão pouco tempo. Falou que o processo é lento,
39 exige paciência, e sabe que o trabalho de reconstrução não é tarefa fácil.
40 Prosseguindo referiu-se ao Conselheiro Paulo Henrique do Nascimento, de Araras,
41 afirmando que será um grande político neste país, representando a classe dos
42 engenheiros do Estado de São Paulo. O Conselheiro Paulo é da política classista e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 jovem, e com certeza os colegas desta casa contribuirão para que alcance o objetivo
2 de entrar na política partidária em nome da política classista. Prosseguindo, respondeu
3 a questão levantada pelo Conselheiro Marco Aurélio, que se refere à manutenção dos
4 técnicos no Plenário. Declarou que sempre lutou por essa causa porque os técnicos
5 fazem parte do Sistema Confea/Crea, pagam para poder exercer a profissão e tem que
6 ter voz e voto. Recentemente foi feito um Ato Administrativo visando à manutenção dos
7 técnicos. Na Renovação do Terço, o Plenário do Crea-SP ainda manteve os técnicos,
8 mas o Plenário do Confea não autorizou, excluindo definitivamente os técnicos do
9 Sistema. Comunicou na sequência que também foi excluído um representante da
10 Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo que para o funcionamento
11 de uma câmara é necessário o mínimo de três conselheiros, mas como a CEEST do
12 Crea-SP possuía somente três Conselheiros, a Câmara foi desconstituída e os únicos
13 dois restantes foram encaminhados para a Câmara de Geologia e Engenharia de
14 Minas. No entanto, o Crea-SP tem a prerrogativa de constituir a câmara, e está
15 empenhado para que isso ocorra novamente, porque independente da modalidade
16 profissional, a engenharia de segurança do trabalho é extremamente importante para a
17 sociedade e o Conselho existe para a sociedade. É necessário o respeito às minorias
18 e hoje a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho faz parte
19 dessa minoria, uma minoria que traz um processo educacional para a sociedade, que
20 vai dar segurança ao trabalhador brasileiro. Na sequência, mencionou o Conselheiro
21 Walter, que também se pronunciou nesta Sessão e está deixando a diretoria e a
22 função de conselheiro. É membro da Câmara Especializada de Engenharia de
23 Agrimensura que também é uma câmara pequena, mas que sempre fez parte da
24 história do Crea. O Decreto 23.569, na época já reconhecia a profissão do engenheiro,
25 do arquiteto e do agrimensor e hoje a agrimensura está sofrendo uma mudança
26 fantástica em termos de tecnologia, com a introdução de satélites e outros sistemas,
27 portanto é muito importante a participação da agrimensura no Crea-SP e o Eng.
28 Walter Gonçalves Ferreira Filho participou ativamente da administração. Reiterou sua
29 gratidão especial a todos os diretores e aos conselheiros que não retornarão mais em
30 função da renovação do terço. Agradeceu em nome de todos os profissionais do
31 Estado de São Paulo, pois, dedicaram seu tempo de forma não remunerada,
32 totalmente altruísta para dar contribuição à categoria. Acredita que no ano de 2014
33 será desenvolvido um trabalho melhor ainda, porém será um ano complicado com o
34 advento da Copa do Mundo, depois ocorrerão as eleições partidárias e também as
35 eleições dentro do sistema Confea/Crea que deverão encaixar-se dentro dessa
36 agenda. Finalizando, referiu-se à eleição do Conselheiro Jolindo Rennó Costa e do
37 Eng. Antônio Roberto Martins ao plenário do Confea, que foi totalmente democrática,
38 com o apoio das entidades e dos sindicatos e obtiveram 72% da votação. No Plenário
39 do Confea está sendo discutida sua legitimidade, mas foi um processo eleitoral justo,
40 limpo, claro e transparente. Política se faz com o voto da maioria, e a época dos
41 coronéis já passou, hoje as pessoas têm o direito de fazer a sua opção, inclusive de
42 manifestar-se contra. Assim é a democracia. Concluindo deixou a seguinte mensagem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 “a depuração de um rio se faz ao longo dele, ao longo do caminho dele, naturalmente
2 ele vai se depurando. É assim também que a gente faz no sistema Confea/Crea”.-.-.-.-.
3 Às dezesseis horas e dez minutos os Conselheiros Euzébio Beli e Francisco de Sales
4 Vieira de Carvalho solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-.
5 Com a palavra o Conselheiro **Ronaldo Perfeito Alonso** levantou questão de ordem e
6 solicitou inversão de pauta dos itens 3 e 4 da Ordem do Dia.-.-.-.-.-.
7 Na sequência, o Presidente **Francisco Kurimori** esclareceu que existem duas
8 solicitações de alteração de pauta. A primeira é proveniente da CPOTC, que propõe a
9 inversão de pauta para fazer primeiro a apreciação dos Itens 3 e 4, apreciação dos
10 balancetes do mês de outubro e a prestação de contas da Mútua antecedendo os
11 processos, em função da possibilidade de falta de quórum. Prossequindo, perguntou
12 ao Plenário se havia alguma manifestação a respeito, em não havendo, colocou-se em
13 votação a inversão de pauta, que foi APROVADA, com a seguinte votação:
14 Manifestaram-se favoravelmente 127 (cento e vinte e sete) Conselheiros(as): Adriano
15 Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto, Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Martins,
16 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amilton Amorim, André
17 Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Angelina de Lourdes Tripode Marcondes dos
18 Santos, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Moacir Rodrigues
19 Nogueira, Aparecido Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Aureo
20 Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Beatriz Pinho Silva Bessa, Bernardo Luiz Costas
21 Fumió, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
22 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Roberto Souza e
23 Silva, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão,
24 Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Roberto Marques, Clóvis da Mata Barreto,
25 Clóvis da Silva Pinto, Cyro Raphael Monteiro da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson
26 Facholi, Eduardo Gomes Pegoraro, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Evandra Bussolo
27 Barbin, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Vedoatto,
28 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto
29 Azevedo Prado, Haroldo Alcântara Castilho, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hirilandes
30 Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi
31 Pereira, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Élio
32 de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge
33 Kazuo Yamamoto, José Antonio Piedade, José Ariovaldo dos Santos, José Avelino
34 Rosa, José Carlos de Freitas, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo
35 Saavedra, José Guilherme Pascoal de Souza, José Istenes Eses Filho, José Júlio Joly
36 Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, José Otávio Machado Menten,
37 José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Vieira Lins,
38 José Tadeu de Aguiar Pio, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço
39 Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lineu Azuaga Ayres da
40 Silva, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão,
41 Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando
42 Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Marcelo Godinho Lourenço, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti
2 Aparecida Stachissini Nakano, Mário Antonio Masteguín, Marli Lanza Kalil, Miguel de
3 Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Nilson José Alves, Nízio
4 José Cabral, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Paulo
5 Henrique do Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio
6 Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi
7 Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide
8 Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Sérgio Campos, Sérgio
9 Scutto, Silvio Coelho, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony
10 Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Franscescatto, Valentin dos
11 Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José
12 Pinto. Votaram contrariamente 21 (vinte e um) Conselheiros(as): Amadeu Tachinardi
13 Rocha, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ângelo Caporalli
14 Filho, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Carlos Eduardo José, Carlos
15 Peterson Tremonte, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Francisco José Burlamaqui Faraco,
16 Hosana Celi da Costa Cossi, Jorge Santos Reis, José Barbosa, José Elias Laier, José
17 Roberto Kachan Pinto, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Maria Elizabeth Broto, Mauro
18 José Lourenço, Paulo Eduardo Fihane Trigo, Valter Domingos Idargo, Vilson
19 Aparecido Siviero. Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: André Luís
20 Fernandes Pinto, Augusto José Pereira Filho, Carlos Tadeu Barelli, Gerson Prado
21 Galhano, Gilmar Vigiodri Godoy, José Hamilton Villaça, José Renato Zanini, Marco
22 Antonio de Almeida, Paulo Sérgio Saran.....
23 Às dezesseis horas e quinze minutos os Conselheiros André Luís Paradela, Davi
24 Guilherme Gaspar Ruas, Eduardo Gomes Pegoraro, Fábio Vedoatto, Itelmar Sebastião
25 Bianchi Pereira, José Eduardo Abramides Testa e Luiz Carlos de Freitas Júnior
26 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....
27 Fazendo uso da palavra o presidente **Francisco Kurimori** submeteu ao Plenário a
28 segunda alteração que trata do pedido de inclusão de processo na pauta. Trata-se de
29 alienação do imóvel de propriedade do Conselho, situado na rua Barreto Leme,
30 1515/1557 em Campinas - SP, processo C-972/2013, aprovado na Sessão Plenária nº
31 1970 de 17/10/2013. A alienação do imóvel já foi aprovada e agora a Prefeitura
32 Municipal de Campinas ofereceu o valor de 10 milhões de reais. Esse processo trata
33 do orçamento deste ano e vem de uma tratativa com a Secretaria da Educação da
34 Prefeitura Municipal de Campinas, que tendo disponibilidade financeira se propôs a
35 comprar esse imóvel que é tombado pelo Patrimônio Histórico. Explicou que é difícil
36 usar o imóvel como prédio administrativo do Crea-SP, porque qualquer manutenção
37 que for necessária, deve ser autorizada pelo CONDEPHAT local. Portanto, em função
38 disso e dos valores a serem dispendidos nesta reforma, e do interesse da Secretaria
39 de Educação de Campinas, é que se propõe a inclusão do processo na pauta. Na
40 sequência, submeteu a inclusão de pauta à votação do plenário que foi APROVADA,
41 com a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 132 (cento e trinta e dois)
42 Conselheiros(as): Adriano Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto, Alessandra Dutra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Coelho, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida
2 Júnior, Amaro dos Santos, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida
3 Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Angelina de
4 Lourdes Tripode Marcondes dos Santos, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti
5 Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz,
6 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Aparecido Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva,
7 Artur Gonçalves, Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Bernardo Luiz Costas Fumió,
8 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da
9 Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José, Carlos Roberto
10 Souza e Silva, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva
11 Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Roberto
12 Marques, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Cyro Raphael Monteiro da
13 Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Eloisa
14 Cláudia Mota Carvalho, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Fernando de Araújo, Gilberto
15 de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio
16 Roberto Azevedo Prado, Haroldo Alcântara Castilho, Hirilandes Alves, Hosana Celi da
17 Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Ivanete Marchiorato, João
18 Bosco Nunes Romeiro, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo
19 Bortolini, Jorge Kazuo Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Antonio Piedade, José
20 Ariovaldo dos Santos, José Avelino Rosa, José Barbosa, José Carlos de Freitas, José
21 Eduardo Saavedra, José Elias Laier, José Guilherme Pascoal de Souza, José
22 Hamilton Villaça, José Istenes Eses Filho, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares,
23 José Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
24 Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Vinícius Abrão, Jurandir
25 Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lineu Azuaga
26 Ayres da Silva, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani
27 Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa,
28 Luiz Fernando Napoleone, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marcelo Godinho
29 Lourenço, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan,
30 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio
31 Masteguín, Marli Lanza Kalil, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton
32 Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Onivaldo
33 Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo Finhane Trigo,
34 Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio
35 Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi
36 Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Samir Jorge Duarte David, Sandra
37 Zamboli Fontana, Sérgio Campos, Silvio Coelho, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,
38 Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor
39 Franscescato, Valentin dos Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido
40 Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente
41 04 (quatro) Conselheiros: Carlos Peterson Tremonte, José Júlio Joly Júnior, Sérgio
42 Scutto, Valter Domingos Idargo. Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros(a):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Augusto José Pereira Filho, Beatriz Pinho Silva Bessa, Gerson Prado Galhano, João
2 Claudinei Alves, José Ricardo Alves Pereira, José Tadeu de Aguiar Pio, José Valmir
3 Flor, Mailton Nascimento Barcelos, Marco Antonio de Almeida, Paulo Sérgio Saran,
4 Ruy Tomohide Yonaha.....
5 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item VI da Pauta.....
6 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
7 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA;**.....
8 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15,**
9 **16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40,**
10 **41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68,**
11 **69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95,**
12 **96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 114, 117, 121, 122, 124,**
13 **125, 126 e 133.**.....
14 Às dezesseis horas e trinta minutos o Conselheiro Luiz Ferdinando Pignoli Perassa
15 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
16 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
17 Manifestaram-se favoravelmente 135 (cento e trinta e cinco) Conselheiros(as): Adriano
18 Souza, Aiello Giuseppe Antonio Neto, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho,
19 Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
20 Amaro dos Santos, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida
21 Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Angelina de
22 Lourdes Tripode Marcondes dos Santos, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti
23 Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz,
24 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Aparecido Fujimoto, Artur Gonçalves, Aureo
25 Emanuel Pasqualeto Figueiredo, Beatriz Pinho Silva Bessa, Bernardo Luiz Costas
26 Fumió, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
27 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José,
28 Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio
29 da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio
30 Roberto Marques, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Cyro Raphael
31 Monteiro da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves,
32 Evandra Bussolo Barbin, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Fernando de Araújo,
33 Gerson Prado Galhano, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
34 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Haroldo Alcântara
35 Castilho, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hirilandes Alves, Hosana Celi da Costa Cossi,
36 Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Ivanete Marchiorato, João Bosco
37 Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli,
38 João Paulo Bortolini, Jorge Kazuo Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Antonio
39 Piedade, José Arioaldo dos Santos, José Avelino Rosa, José Eduardo Saavedra, José
40 Elias Laier, José Guilherme Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José Istenes
41 Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, José
42 Orlando Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José
2 Roberto Vieira Lins, José Tadeu de Aguiar Pio, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço
3 Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís
4 Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio
5 Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marcelo
6 Godinho Lourenço, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto
7 Furlan, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio
8 Masteguín, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior,
9 Milton Vieira Júnior, Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Onivaldo Massagli, Orlando
10 Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de
11 Oliveira, Paulo Sérgio Saran, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru
12 Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo Perfeito
13 Alonso, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandra Zamboli Fontana,
14 Sérgio Campos, Silvio Coelho, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni
15 Jorge, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valentin dos Santos Falcão,
16 Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Walter
17 Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 02 (dois)
18 Conselheiros: Carlos Peterson Tremonte, José Carlos de Freitas. Abstiveram-se de
19 votar 09 (nove) Conselheiros(a): Augusto José Pereira Filho, José Barbosa, José
20 Valmir Flor, Mailton Nascimento Barcelos, Marco Antonio de Almeida, Marli Lanza Kalil,
21 Paulo Eduardo Fihane Trigo, Sérgio Scuotto, Valdir Vitor Franscescato.....
22 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
23 **Nº de Ordem 05** – Processo C-500/2013 – Centro Universitário Senac (Registro para
24 fins de representação no plenário do Crea-SP) – Processo encaminhado pela CEEC,
25 nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 1.018/06 do Confea –
26 Relator: Antonio Carlos Bueno Gonçalves.....
27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
28 2013, apreciando o processo C-500/2013, bem como o relatório e voto fundamentado
29 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que trata
30 de registro de instituição de ensino para fins de representação no Plenário do Crea-SP,
31 requerido pelo Centro Universitário Senac; considerando que o Departamento de
32 Plenário, após análise da documentação anexada aos autos, concluiu que a instituição
33 de ensino atende aos requisitos constantes na Resolução nº 1018/06, do Confea, para
34 requerimento de registro no Crea-SP; considerando que o processo foi apreciado pela
35 Câmara Especializada de Engenharia Civil, por ser esta a modalidade correspondente
36 à área de formação profissional do curso ministrado – Engenharia Ambiental e
37 Sanitária, e que a mesma decidiu aprovar o registro do Centro Universitário Senac
38 neste Regional; considerando que o requerimento de registro deve ser apreciado pelo
39 Plenário do Crea, de acordo com o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº
40 1.018/06, do Confea, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo
41 Conselheiro Relator, que conclui por aprovar o registro requerido pela interessada para
42 fins de representação no Plenário do Crea-SP, uma vez que a instituição de ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 atendeu ao disposto na Resolução nº 1.018/06 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº
2 890/2013).-----
3 **Nº de Ordem 08** – Processo C-804/2011 – Sindicato dos Tecnólogos do Estado de
4 São Paulo – SINTESP (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
5 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
6 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
8 2013, apreciando o processo C-804/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
9 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
10 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
11 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
12 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
13 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pelo Sindicato
14 dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP e manifestou-se favorável à
15 celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das
16 análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de
17 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos
18 Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP, sem prejuízo das análises jurídicas
19 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17
20 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
21 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
22 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
23 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
24 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 893/2013).-----
25 **Nº de Ordem 17** – Processo C-834/2011 V3 – Instituto de Engenharia – IE (Convênio
26 – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e
27 Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único
28 do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
30 2013, apreciando o processo C-834/2011 V3, que trata do Convênio firmado pelo
31 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
32 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
33 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
34 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
35 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pelo Instituto de
36 Engenharia – IE e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na
37 modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
38 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
39 homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Engenharia – IE, sem
40 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
41 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
42 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
2 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
3 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
4 902/2013).-----
5 **Nº de Ordem 37** – Processo C-886/2011 V4 – Sindicato dos Geólogos no Estado de
6 São Paulo – SIGESP (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
7 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
8 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.---
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
10 2013, apreciando o processo C-886/2011 V4, que trata do Convênio firmado pelo
11 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
12 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
13 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
14 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
15 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pelo Sindicato
16 dos Geólogos no Estado de São Paulo – SIGESP e manifestou-se favoravelmente pela
17 celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das
18 análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de
19 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos
20 Geólogos no Estado de São Paulo – SIGESP, sem prejuízo das análises jurídicas
21 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17
22 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
23 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
24 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
25 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
26 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 922/2013).-----
27 **Nº de Ordem 43** – Processo C-919/2011 – Associação dos Técnicos das Empresas
28 Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP (Convênio – PTA 2014) – Processo
29 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
30 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
31 1.032/11 do Confea.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
33 2013, apreciando o processo C-919/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
34 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
35 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
36 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
37 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
38 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
39 Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo –
40 ATEESP e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade
41 ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
42 consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Trabalho apresentado pela Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do
2 Estado de São Paulo – ATEESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
3 termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão
4 do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de
5 convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
6 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
7 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
8 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 928/2013).-----
9 **Nº de Ordem 44** – Processo C-921/2011 P1 – Sindicato dos Engenheiros no Estado
10 de São Paulo – SEESP (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
11 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
12 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-
13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
14 2013, apreciando o processo C-921/2011 P1, que trata do Convênio firmado pelo
15 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
16 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
17 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
18 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
19 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pelo Sindicato
20 dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP e manifestou-se favoravelmente
21 pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo
22 das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária
23 de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos
24 Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP, sem prejuízo das análises jurídicas
25 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17
26 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
27 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
28 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
29 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
30 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 929/2013).-----
31 **Nº de Ordem 51** – Processo C-932/2011 V2 – Associação Paulista de Engenheiros de
32 Segurança do Trabalho – APAEST (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado
33 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
34 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do
35 Confea.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
37 2013, apreciando o processo C-932/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
38 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
39 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
40 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
41 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
42 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST e
2 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
3 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
4 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
5 apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho –
6 APAEST, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
7 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
8 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
9 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
10 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
11 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
12 PL/SP Nº 936/2013).-----

13 **Nº de Ordem 52** – Processo C-933/2011 V2 – Associação Paulista de Engenheiros
14 Florestais – APAEF (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo
15 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
16 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
17 1.032/11 do Confea.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
19 2013, apreciando o processo C-933/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
20 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
21 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
22 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
23 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
24 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
25 2013, apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais – APAEF e
26 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
27 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
28 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano
29 de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais –
30 APAEF, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho
31 referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
32 termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão
33 do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de
34 convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
35 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
36 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
37 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 937/2013).-----

38 **Nº de Ordem 58** – Processo C-941/2011 – Associação de Engenheiros e Técnicos de
39 Moji Mirim – AETMM (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
40 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
41 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 2013, apreciando o processo C-941/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
2 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
3 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
4 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
5 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
6 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
7 Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim – AETMM e manifestou-se
8 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
9 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
10 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
11 pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim – AETMM, sem prejuízo das
12 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração
13 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012,
14 ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
15 exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
16 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
17 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 943/2013).-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 71** – Processo C-968/2011 V2 – Associação Regional de Engenheiros de
19 Tatuí (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
20 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do
21 parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
23 2013, apreciando o processo C-968/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
24 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
25 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
26 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
27 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
28 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
29 Associação Regional de Engenheiros de Tatuí e manifestou-se favoravelmente pela
30 celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das
31 análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de
32 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional
33 de Engenheiros de Tatuí, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
34 da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do
35 artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de
36 convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
37 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
38 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
39 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 956/2013).-.-.-.-.-
40 **Nº de Ordem 73** – Processo C-970/2011 V2 – Associação dos Engenheiros da Região
41 de Itapetininga (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
42 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.
2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
3 2013, apreciando o processo C-970/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
4 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
5 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
6 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
7 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
8 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
9 Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga e manifestou-se
10 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
11 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
12 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
13 pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, sem prejuízo das
14 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração
15 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012,
16 ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
17 exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
18 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
19 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 958/2013).-.-.-.-.-
20 **Nº de Ordem 82** – Processo C-993/2011 – Associação Regional dos Engenheiros de
21 Ilha Solteira e Adjacências (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
22 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
23 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
25 2013, apreciando o processo C-993/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
26 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
27 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
28 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
29 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
30 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
31 Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências e manifestou-se
32 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
33 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
34 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
35 pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, sem
36 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
37 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
38 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
39 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
40 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
41 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
42 967/2013).-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 **Nº de Ordem 92** – Processo C-1008/2011 V2 – Associação dos Engenheiros
2 Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP (Convênio – PTA 2014) –
3 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
4 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
5 Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
7 2013, apreciando o processo C-1008/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
8 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
9 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
10 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
12 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
13 Associação dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP e
14 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
15 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
16 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
17 apresentado pela Associação dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo
18 – APEAESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
19 nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
20 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
21 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
22 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
23 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
24 PL/SP Nº 977/2013).....
25 **Nº de Ordem 103** – Processo C-924/2012 – Associação Brasileira de Engenheiros
26 Civis – ABENC (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
27 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
28 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
30 2013, apreciando o processo C-924/2012, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
31 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
32 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
33 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
34 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
35 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
36 Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC e manifestou-se favoravelmente
37 pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo
38 das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária
39 de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
40 Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC, sem prejuízo das análises jurídicas
41 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17
42 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
2 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
3 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
4 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 988/2013).-----
5 **Nº de Ordem 104** – Processo C-952/2012 – Associação Paulista de Geólogos – APG
6 (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
7 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do
8 parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
10 2013, apreciando o processo C-952/2012, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
11 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
12 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
13 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
14 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
15 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
16 Associação Paulista de Geólogos – APG e manifestou-se favoravelmente pela
17 celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das
18 análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de
19 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista
20 de Geólogos – APG, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
21 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
22 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
23 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
24 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
25 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
26 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 989/2013).-----
27 **Nº de Ordem 109** – Processo C-921/2011, V2, V3, V4 e V5 – Sindicato dos
28 Engenheiros no Estado de São Paulo (Convênio – prestação de contas) – Processo
29 encaminhado pela CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do
30 Confea.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
32 2013, apreciando o processo C-921/2011, V2, V3, V4 e V5, que trata do convênio para
33 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado
34 com a interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 163/2013, encaminhada
35 pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
36 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
37 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
38 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 1646 a 1649, a prestação de contas
39 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
40 1.018.291,00 (um milhão, dezoito mil, duzentos e noventa e um reais) atendeu ao
41 objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do
42 Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 163/2013, considerou cumpridas as
2 formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$
3 1.018.291,00 (um milhão, dezoito mil, duzentos e noventa e um reais), **DECIDIU**
4 aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 163/2013, aprovando a prestação de contas
5 apresentada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo no valor de R\$
6 1.018.291,00 (um milhão, dezoito mil, duzentos e noventa e um reais) referente ao
7 convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício
8 de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de
9 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.
10 (DECISÃO PL/SP Nº 994/2013).-----
11 **Nº de Ordem 112** – Processo C-967/2013 – Crea-SP (Anuidade, ART, taxas e
12 emolumentos devidos ao Crea-SP por pessoas físicas e jurídicas a vigorar a partir do
13 exercício de 2014) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos da
14 Resolução nº 1.043/12 do Confea e da alínea “p” do artigo 27 da Lei nº 5.194/66.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
16 2013, apreciando o processo C-967/2013, que trata da minuta de ato administrativo
17 que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de
18 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas a serem
19 aplicadas pelo Crea-SP no exercício de 2014, encaminhada pelo Presidente nos
20 termos das Resoluções nº 524, 528, 529, 530 e 1043/12, do Confea, **DECIDIU** aprovar
21 os valores das Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de
22 Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2014
23 constantes da minuta do Ato Administrativo, na forma como apresentado em anexo.
24 (DECISÃO PL/SP Nº 885/2013).-----
25 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 885/2013 – ATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2014** –
26 Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de
27 Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2014.
28 **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO**
29 **PAULO – CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da
30 Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; **Considerando** que a anuidade é
31 devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal
32 nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;
33 **Considerando** o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 que
34 institui a Anotação de Responsabilidade Técnica e a Lei Federal nº 12.514, de 28 de
35 outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de
36 julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das
37 contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; **Considerando** o
38 disposto no § 1º do artigo 6º da Lei 12.514, de 2011, estabelece que os valores das
39 anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de
40 Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de
41 Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo;
42 **Considerando** o disposto na Resolução nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Confea, publicada no D.O.U, em 01 de outubro de 2013 que altera as tabelas de
2 valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, serviços,
3 multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas; **Considerando** as alterações dos
4 dispositivos nas Resoluções nºs. 528, 529, 530 e 524 que fixam respectivamente, os
5 valores de anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, a de registro de ART, de
6 serviços e multas, todas elaboradas pelo Conselho Federal de Engenharia e
7 Agronomia – CONFEA, constantes do art. 2º e do art. 4º da Resolução nº 524, do art.
8 2º e seu parágrafo único e do artigo 3º, § 1º e § 2º da Resolução nº 528, art. 3º da
9 Resolução nº 529/11, e do constante do art. 2º, e do inciso II do parágrafo único do
10 artigo 4º da Resolução nº 530/11; e **Considerando** o disposto no art. 73, alíneas “a”,
11 “b”, “c”, “d” e “e” da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da
12 Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem
13 cobradas. **Aprova o seguinte ato: Capítulo I – Das Anuidades: Art. 1º – O**
14 **bloqueto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os**
15 **débitos relativos aos exercícios anteriores em atraso, excetuando-se aqueles que**
16 **foram parcelados. § 1º – No caso de pagamento de anuidade em atraso, incidirão**
17 **sobre os valores multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento)**
18 **ao mês ou fração, calculados sobre o saldo devedor. Art. 2º – A anuidade de pessoa**
19 **física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua**
20 **reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração,**
21 **calculado da data do seu deferimento até o final do exercício. Dos Parcelamentos:**
22 **Art. 3º – Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores**
23 **a do exercício vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e**
24 **sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a um terço do valor da anuidade**
25 **vigente na data em que ocorrer o parcelamento. Dos Profissionais: Art. 4º – As**
26 **anuidades dos profissionais de nível superior e nível técnico, consoante o art. 3º da**
27 **Resolução nº 1.049/2013 são: I. Nível Superior - cota única de R\$ 350,00 com**
28 **vencimento 31 de janeiro, ou em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 175,00, com**
29 **vencimento em 31/01 e 28/02; II. Nível Superior - cota única de R\$ 370,00 com**
30 **vencimento 28 de fevereiro, ou em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 185,00, com**
31 **vencimento em 28/02 e 31/03; III. Nível Superior - cota única no valor R\$ 413,67 com**
32 **vencimento em 31 de março, ou em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 68,95**
33 **com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04, 31/05 e 31/06; IV. Nível Médio - cota**
34 **única de R\$ 175,00 com vencimento 31 de janeiro, ou em 02 (duas) parcelas no valor**
35 **de R\$ 87,50, com vencimento em 31/01 e 28/02; V. Nível Médio - cota única de R\$**
36 **185,00 com vencimento 28 de fevereiro, ou em 02 (duas) parcelas no valor de R\$**
37 **92,50, com vencimento em 28/02 e 31/03; VI. Nível Médio - cota única no valor R\$**
38 **206,84 com vencimento em 31 de março, ou em 06 (seis) parcelas iguais no valor de**
39 **R\$ 34,47 com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04, 31/05 e 31/06. Dos Descontos:**
40 **Art. 5º – Conceder, os seguintes descontos: I. 90% (noventa por cento), a primeira**
41 **anuidade ao profissional recém-formado, a ser paga até 180 dias após a data da**
42 **colação de grau; II. 50% (cinquenta por cento), da anuidade de pessoa física, se**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 também empresário individual (firma individual) que comprove a quitação de anuidade
2 do exercício de pessoa jurídica; **III. 90% (noventa por cento)**, profissional do sexo
3 masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos
4 de registro no Sistema Confea/Crea ou do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos
5 de idade ou 30 (trinta) anos registro no Sistema Confea/Crea; **IV. 90% (noventa por**
6 **cento)**, profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o
7 exercício profissional, devidamente comprovado por laudo médico. **Parágrafo Único:**
8 Os descontos concedidos no caput deste artigo deverão ser calculados com base na
9 data do pedido, contados a partir do valor do constante no item III e VI do artigo 1º do
10 presente instrumento. **Art. 6º** – Quando houver solicitação de interrupção de registro,
11 a anuidade de pessoa física, referente ao exercício, corresponderá a tantos
12 duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de janeiro até o mês
13 de formulação do pedido. **Das Pessoas Jurídicas: Art. 7º** – A tabela relativa às
14 anuidades de pessoas jurídicas, consoante o art. 4º da Resolução nº 1.049/2013, são:
15 **I. em cota única, até 31 de março:-----**

FAIXA	CAPITAL SOCIAL R\$	ANUIDADE R\$
1	Até R\$ 50.000,00	391,26
2	De 50.000,01 até 200.000,00	782,51
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.173,77
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	1.565,02
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.956,28
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	2.347,53
7	Acima de 10.000.000,00	3.130,04

16 **II. Em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento: 31/01, 28/02,**
17 **31/03, 30/04 e 31/05/2013. Art. 8º** – A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial,
18 agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde
19 se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde
20 que não possua capital social destacado. **Parágrafo Único:** No caso de a pessoa
21 jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral
22 relativo a esse capital. **Art. 9º** – No caso de alteração do capital social, devidamente
23 registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no
24 exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP. **Art. 10** –
25 A anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica será isenta. **Art. 11** –
26 A pessoa jurídica enquadrada na classe “C” da Resolução nº 336, de 27 de outubro de
27 1989, do CONFEA, pagará anuidade ao CREA-SP, consoante ao item I faixa da tabela
28 de capital social constante no art. 7º. **Capítulo II – Da ART: Art. 12** – Os valores das
29 ART's, consoante o art. 5º da Resolução nº 1.049/2013, são: **I – Tabela A**, valor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

1 contrato aplicada à ART de obra ou serviço.-----

TABELA A – OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	Até 8.000,00	63,64
2	De 8.000,01 até 15.000,00	111,37
3	Acima de 15.000,01	167,68

2 **II – Tabela B**, valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.-----

TABELA B – OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	Até 200,00	1,23
2	De 200,01 até 300,00	2,51
3	De 300,01 até 500,00	3,74
4	De 500,01 até 1.000,00	6,26
5	De 1.000,01 até 2.000,00	10,07
6	De 2.000,01 até 3.000,00	15,09
7	De 3.000,01 até 4.000,00	20,24
8	Acima de 4.000,00	TABELA A

3 **Art. 13** – O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades
4 profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1
5 da **Tabela A** = R\$ 63,64 (sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos): **I.**
6 desempenho de cargo e função técnica; **II.** execução de obra ou prestação de serviço
7 realizado no exterior; **III.** execução de obra ou prestação de serviço para entidade
8 beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil,
9 desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP; **IV.** execução de
10 obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública,
11 que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que
12 enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea; **V.** vinculação à ART de obra
13 ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial; **VI.**
14 vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com
15 pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C; **VII.** substituição ou
16 complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento
17 da ART inicialmente registrada. **Parágrafo Único:** Será isento do valor referido no
18 caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos: **I.** complementação que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize
2 renovação contratual; **II.** substituição que corrigir erro de preenchimento de ART
3 anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a
4 modificação do objeto ou da atividade técnica contratada ; verificando informação que
5 altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as
6 faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima, após as atualizações no
7 sistema que serão providenciadas após o segundo semestre de 2014. **Art. 14** –
8 Mediante convênio, o Crea-SP, fixará em R\$ 20,24 (vinte reais e vinte e quatro
9 centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações: **I.**
10 estado de calamidade pública oficialmente decretada; **II.** programa de interesse social
11 na área urbana ou rural. **Art. 15** – O valor da ART múltipla corresponderá ao
12 somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço
13 de rotina, conforme valores fixados nas **Tabelas A e B.** **§ 1º** O valor individual da ART
14 relativo a cada contrato da receita agrônômica, independentemente do valor do
15 contrato é de R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos). **§ 2º** Mediante convênio, o
16 Crea-SP, fixa em R\$ 20,24 (vinte reais e vinte e quatro centavos), independente do
17 valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina
18 realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que
19 possua ART de cargo ou função. **§ 3º** Para o registro da ART múltipla citado no caput
20 e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R\$ 63,64
21 (sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos). **Art. 16** – A ART relativa à
22 prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja
23 fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do
24 primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze. **Art. 17** – O
25 bloqueto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro
26 eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal; **§ 1º** A ART é válida
27 somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou
28 conferência no site do Crea-SP. **§ 2º** O início da atividade profissional sem o
29 pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. **§ 3º** No caso de a
30 contratada ser pessoa jurídica de direito público, o bloqueto bancário terá data de
31 vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no
32 sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal. **Capítulo III – Dos Serviços:**
33 **Art. 18** – Os valores de serviços, consoante o art. 1º da Resolução nº 1.049/2013,
34 conforme tabela a seguir:-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

TABELA DE SERVIÇOS		
ÍTEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	190,60
B	Visto de registro	95,02
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	39,13
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	39,13
E	Requerimento de registro de obra intelectual	238,11
II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	62,04
B	Visto de registro	39,13
C	Expedição de carteira de identidade profissional	39,13
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	39,13
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	39,13
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	39,13
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	79,37
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	39,13
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	79,37
J	Emissão de CAT com registro de atestado	64,28
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	39,13
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país no exterior	238,11
M	Requerimento de registro de obra intelectual	238,11

- 1 **§ 1º** Serão **isentos** dos valores fixados no caput deste artigo: **I.** os serviços previstos
2 neste Ato desde que estejam disponibilizados pela internet; **II.** o visto do registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

1 profissionais inscrito no sistema de informações do Sistema Confea/Crea. § 2º No caso
2 de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do
3 diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de
4 Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira
5 de identidade profissional; § 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida
6 pelo Crea por meio de certidão de ART. **Art. 19** – É facultado à pessoa física ou
7 jurídica que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer
8 tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação. **Art. 20** – Não
9 haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP. **Capítulo IV – Das**
10 **Multas: Art. 21** – Os valores das multas, consoante o art. 1º da Resolução nº
11 1.049/2013, conforme tabela a seguir:-.....

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO		
Art. 73 da Lei Federal nº 5194/1966		
Alínea	VALOR EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	504,71	1.009,42
B	1.008,87	2.017,74
C	1.681,84	3.363,68
D	1.681,84	3.363,68
E	5.044,95	10.089,90

12 **Art. 22** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº
13 26 de 13 de dezembro de 2012, do CREA-SP. São Paulo, xx de dezembro de 2013.
14 Eng. Francisco Kurimori – Presidente do Crea-SP:-.....
15 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**:-.....
16 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
17 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
18 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
19 336/89, do Confea:-.....
20 Pelo deferimento da anotação / revalidação:-.....
21 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC:-.....
22 **Nº de Ordem 115** – Processo F-1218/2013 – Squadro Serviços de Redes Ltda. ME –
23 Eng. Civ. João Paulo Pila D’Aloia (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 999/2013); **Nº de**
24 **Ordem 116** – Processo F-2218/2011 – Ponto All Construções Ltda. – Eng. Civ.
25 Jackson Eduardo de Oliveira (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1000/2013); **Nº de**
26 **Ordem 118** – Processo F-908/1997 P1 – City Sign Comércio e Serviços Ltda. – Eng.
27 Civ. Federico Maria Lancieri (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1001/2013); **Nº de**
28 **Ordem 119** – Processo F-481/2007 – Atacadão Lazer Indústria e Comércio Ltda. ME –
29 Eng. Civ. Josiel Valerino da Silva (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1002/2013); **Nº de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 **Ordem 120** – Processo F-2230/2008 – Agnaldo José Paglione Correa & Cia. Ltda. –
2 Eng. Civ. Sueli Rodrigues de Amorim (contratada) (DECISÃO PL/SP Nº 1003/2013).-.-.
3 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
4 **Nº de Ordem 113** – Processo F-20056/1997 – José Oscar Hildebrand & Cia. Ltda.
5 (Requer Registro) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “c” do
6 artigo 34 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Marcos Alberto Bussab.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
8 2013, apreciando o processo F-20056/1997, bem como o relatório e voto
9 fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Eletrotec. Marcos Alberto
10 Bussab, constante às fls. 202 a 204, que trata de registro da empresa José Oscar
11 Hildebrand & Cia. Ltda. no Crea-SP, considerando que a interessada encontra-se
12 registrada no Crea-SP para desenvolver as seguintes atividades do objetivo social:
13 "exploração, por conta própria do ramo de: comércio e montagem de estruturas
14 metálicas" sob a responsabilidade técnica do Arq. Urb. Enio Gonçalves Lois;
15 considerando que, em face da publicação da Lei nº 12.378, as questões relativas aos
16 profissionais arquitetos e urbanistas passaram a ser reguladas por este normativo;
17 considerando que, neste sentido, a anotação do Arq. Urb. Enio Gonçalves Lois como
18 responsável técnico pela interessada foi cancelada e, em face das atividades
19 desenvolvidas pela interessada serem afetas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, a
20 mesma foi notificada a indicar outro profissional legalmente habilitado e registrado no
21 Crea-SP para ser anotado como seu responsável técnico; considerando que, em
22 resposta, a interessada esclareceu que, em face da separação dos arquitetos do
23 Sistema Confea/Crea, encontra-se devidamente registrada no CAU/BR sob nº 93854-
24 8; considerando que foram apresentados os documentos comprobatórios do registro
25 da empresa naquele Conselho, sob a responsabilidade técnica do Arq. Urb. Enio
26 Gonçalves Lois; considerando que o processo foi examinado pela CEEC que, em
27 27/03/2013, decidiu pela permanência de registro da pessoa jurídica, devendo indicar
28 profissional legalmente habilitado pelo Sistema Confea/Crea como responsável
29 técnico; considerando que oficiada, a interessada protocolou recurso ao Plenário
30 solicitando cancelamento de seu registro neste Conselho, em razão de estar
31 devidamente registrada no CAU/BR sob a responsabilidade técnica do Arq. Urb. Enio
32 Gonçalves Lois, apresentando documentação comprobatória; considerando que a
33 pessoa jurídica está registrada em entidades competentes para fiscalização do
34 exercício da profissão; considerando que, segundo a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, o
35 Sistema Confea/Crea-SP é entidade competente para fiscalização de atividades de
36 estruturas metálicas; considerando que, segundo a Lei nº 12.378 de 31/12/2010, o
37 CAU-BR também o é; considerando que há, portanto, duas entidades competentes
38 para fiscalização de atividades de estruturas metálicas; considerando que a Lei nº
39 12.378 de 31/12/2010, em seu artigo 3º, inciso IV, encontra-se que na “hipótese de as
40 normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas
41 contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida
42 por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos”; considerando que não há,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 até o momento, resolução conjunta do Sistema Confea/Creas e o Sistema CAU-
2 BR/CAUs; considerando ainda que a Lei nº 12.378, de 31/12/2010, dispõe em seu
3 artigo 3º, inciso V: "enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o inciso IV
4 ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou
5 judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior
6 margem de atuação", **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo
7 Conselheiro Relator que conclui por acatar o recurso interposto, cancelando-se o
8 registro da empresa no Crea-SP, tendo em vista que encontra-se devidamente
9 registrada no CAU/BR sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
10 (DECISÃO PL/SP Nº 997/2013).-----
11 **PROCESSOS DE ORDEM "PR"**-----
12 **Nº de Ordem 123** – Processo PR-812/2009 – José Anderson Comelli (Revisão de
13 Atribuições) – Processo encaminhado pela CEEAGRIM, nos termos da alínea "h" do
14 artigo 34 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
16 2013, apreciando o processo PR-812/2009, bem como o relatório e voto fundamentado
17 exarado pelo Conselheiro Relator Geol. e Eng. Civ. Fábio Augusto Gomes Vieira Reis,
18 constante às fls. 70 a 74, que trata solicitação de emissão de certidão de inteiro teor
19 para georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA,
20 protocolada pelo Técnico em Geomensura José Anderson Comelli; considerando que
21 o profissional encontra-se registrado neste Conselho (creasp nº 5061192097) com
22 atribuições dispostas no Decreto nº 90.922/85, porém com restrição às atividades
23 geodésicas, no que tange a Agrimensura, Cartografia e Mapeamento, ressalvando-se
24 o disposto na Lei nº 7.270/84; considerando que o interessado concluiu, em 2005-2, o
25 Curso Técnico em Geomensura com carga horária total de 2.856 horas, no Colégio
26 Técnico de Limeira da Universidade Estadual de Campinas, conforme cópia do
27 histórico escolar apresentado; considerando que o processo foi encaminhado para
28 análise de relator que, ressaltou em seu parecer: "a Geodésia é matéria fundamental
29 na questão do georreferenciamento de imóveis rurais, já que propriedades rurais são,
30 no geral, territorialmente extensas devendo, ser considerada no levantamento dos
31 dados, a curvatura da Terra, problema resolvido pela Geodésia e não considerado em
32 Topografia, exigindo-se fundamentado conhecimento teórico-prático de conceitos e
33 métodos geodésicos, bem como disciplinas como Ajustamento de Observações (Teoria
34 da Estimção) e Cartografia Matemática ..."; considerando que, após análise do
35 currículo do profissional, o relator destacou ainda que "apesar do interessado possuir
36 carga horária extensa em cartografia, topografia e desenho, conceitos e métodos
37 Geodésicos não se vislumbram entre as disciplinas listadas no histórico escolar
38 apresentado"; considerando que após análise, a Câmara Especializada de Engenharia
39 de Agrimensura decidiu pela não extensão de atribuições para o interessado assumir
40 as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (Decisão CEEAGRIM/SP nº
41 18/2010); considerando que o interessado protocolou recurso apresentando cópia do
42 diploma, histórico das matérias, comprovante de estágio e carga horária total, planilha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 de rastreamento, processamento e ajustamento do ponto de apoio com dados da
2 RBMC e IBGE, relatórios de processamento e ajustamento dos vetores coletados em
3 campo e ajustados no ponto de apoio estático; considerando que a Decisão Plenária
4 nº 2.087/04, do Confea, estabelece que “I. os profissionais habilitados para assumir a
5 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
6 definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
7 Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou
8 técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
9 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
10 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b)
11 Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f)
12 Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não
13 precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das
14 disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas
15 modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a
16 análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos
17 formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos
18 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
19 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante
20 solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência
21 profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo
22 Técnico – CAT; ... VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de
23 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas
24 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
25 Plenária nº 1.347/2008, do Confea, recomenda aos Creas que só serão concedidas as
26 atribuições, ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de
27 graduação ou nível médio, ou pós-graduação, qualificação/aperfeiçoamento, todos os
28 conteúdos discriminados no Inciso I do item 2 da Decisão Plenária nº 2.087/04, do
29 Confea, e a totalidade da carga horária exigida para o conjunto de disciplinas, ou seja,
30 360 horas; considerando a Instrução nº 2.522/11, do Crea-SP, que dispõe sobre a
31 definição dos procedimentos para concessão da certidão de habilitação para assumir
32 os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
33 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
34 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais; considerando que a Decisão CEEAGRIM/SP nº
35 18/2010, da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura foi aprovada por
36 unanimidade; considerando as atribuições do profissional; considerando que os
37 programas das disciplinas cursadas pelo profissional no Curso Técnico em
38 Geomensura, com carga horária total de 2.856 horas, realizado no Colégio Técnico de
39 Limeira, da Universidade Estadual de Campinas, no qual o conteúdo Geodésia, exigido
40 na Decisão Plenária nº 2.087/04, do Confea, é somente citado dentro das disciplinas
41 Cartografia Temática e Cartografia Digital, de forma muito genérica, somente
42 abordando “Definição de Geodésia” (na disciplina Cartografia Digital) e “Noções de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Geodésia” (na disciplina Cartografia Temática), apenas dois tópicos dentro de um
2 conjunto de vários conteúdos ministrados nessas disciplinas; considerando que não foi
3 encontrado nos programas das disciplinas cursadas nenhuma menção aos conteúdos:
4 “... e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico ...”, exigidos
5 na Decisão Plenária nº 2.087/04, do Confea; considerando que o profissional não
6 comprovou sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por
7 meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme determina a Decisão Plenária nº
8 2.087/04, do Confea, tendo somente apresentado planilhas de cálculos, mas não
9 atestadas por meio de CAT; considerando que apesar do profissional possuir uma
10 carga horária extensa em cartografia, topografia e desenho, métodos Geodésicos e de
11 Ajustamentos não são conteúdos presentes nos programas das disciplinas cursadas,
12 **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator
13 que conclui por negar provimento ao recurso interposto, não concedendo a extensão
14 de atribuições profissionais para que o interessado assumira atividades de
15 Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Que seja emitido ofício da Câmara
16 Especializada de Engenharia de Agrimensura a ser encaminhado ao Colégio Técnico
17 de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas, recomendando que seja discutido
18 na Instituição a adequação dos programas das disciplinas do curso para atendimento a
19 Decisão Plenária nº 2.087/04, do Confea, especialmente, em relação aos conteúdos
20 “... e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico”. (DECISÃO
21 PL/SP Nº 1004/2013).-.....

22 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.....

23 **Nº de Ordem 127** – Processo R-16/2013 – Didimo Garcia Neto (Requer registro de
24 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos
25 da DN nº 12/83, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea e da alínea “h” do
26 artigo 34 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Roberto Atienza.-.....

27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
28 2013, apreciando o processo R-16/2013, bem como o relatório e voto fundamentado
29 exarado pelo Conselheiro Relator Eletric. Roberto Atienza, constante às fls. 121 que
30 trata de solicitação de registro neste Conselho, do profissional Didimo Garcia Neto,
31 diplomado no exterior; considerando que o interessado, de nacionalidade brasileira,
32 diplomado na *Oakland University*, em Michigan – EUA, onde obteve o título de
33 Bacharel em Engenharia – Engenharia Elétrica, solicita registro neste Conselho;
34 considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado
35 pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus Bauru/SP
36 que, após cumpridas as exigências de estudos complementares determinados pela
37 instituição de ensino, apostilou o certificado com o título de Engenheiro Eletricista;
38 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão
39 Normativa nº 12/83; considerando a carga horária total de 3.270 horas, incluindo a
40 complementação de currículo realizada junto à Unesp; considerando que, após análise
41 dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao
42 registro do profissional, com o título de Engenheiro Eletricista (cód. 121-08-00) e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a
 2 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro
 3 do profissional Didimo Garcia Neto neste Conselho, com o título de Engenheiro
 4 Eletricista (cód. 121-08-00, da tabela de títulos profissionais, anexa à Resolução nº
 5 473/02, do Confea), e atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do
 6 Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 1008/2013).-----
 7 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
 8 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea
 9 “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar
 10 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 11 **Nº de Ordem 128** – Processo SF-1717/2011 – Raul Luiz de Souza (DECISÃO PL/SP
 12 Nº 1009/2013).-----
 13 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea
 14 “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar
 15 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 16 **Nº de Ordem 129** – Processo SF-1730/2010 – Casa Braga Construtora Ltda.
 17 (DECISÃO PL/SP Nº 1010/2013).-----
 18 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 19 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao
 20 recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 21 **Nº de Ordem 130** – Processo SF-2571/2010 – GR Paisagismo Ltda. (DECISÃO PL/SP
 22 Nº 1011/2013); **Nº de Ordem 131** – Processo SF-2645/2010 – Solange Rocha
 23 Casagrande ME (DECISÃO PL/SP Nº 1012/2013).-----
 24 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 25 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por acolher o recurso
 26 interposto, cancelando-se o ANI.-----
 27 **Nº de Ordem 132** – Processo SF-870/2011 – Narc Componentes Elétricos Ltda.
 28 (DECISÃO PL/SP Nº 1013/2013).-----
 29 Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos os Conselheiros Alessandra Dutra Coelho,
 30 Ana Lúcia Barretto Penna, Antonio José da Cruz, Carlos André Mattei Gyori, José Elias
 31 Laier, José Ricardo Alves Pereira e Milton Rontani Júnior solicitaram licença para
 32 retirarem-se da Sessão.-----
 33 **3 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013, APROVADO**
 34 **E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA**
 35 **DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;-.-.-.**
 36 Com a palavra o Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Orçamento e
 37 Tomada de Contas **Ronaldo Perfeito Alonso**, cumprimentou a todos e apresentou o
 38 balancete do Crea-SP referente ao mês de outubro de 2013 para apreciação do
 39 Plenário: “A comissão esteve reunida, na sede da Faria Lima, em 03 de dezembro de
 40 2013 em sua 11ª Reunião ordinária. Nesta oportunidade, foram analisados os
 41 relatórios gerenciais, bem como o balancete de outubro de 2013. Em conformidade
 42 com a Portaria Conjunta nº 1, de 20 de junho de 2011 e Portaria nº 406 de 20 de junho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 de 2011, da S.T.N. – Secretaria do Tesouro Nacional, onde este Regional começou a
2 trabalhar dentro dos novos procedimentos da Convergência Contábil, visando à
3 padronização de relatórios públicos e conseqüentemente, os gerenciais. Desta forma,
4 foram trazidos para a base de 2012, os critérios aplicados a partir de 2013, para uma
5 melhor visualização do comportamento das receitas e despesas. Quadro 1: No quadro
6 I, observa-se acréscimo na Arrecadação em Geral na ordem de R\$ 650(seiscentos e
7 cinquenta mil) em virtude da sazonalidade. Quadro 2: No comparativo da receita bruta
8 acumulada no período de janeiro a outubro de 2012 /2013, pode-se constatar um
9 crescimento financeiro, na ordem de R\$ 13 (treze milhões), devido ao aumento de
10 arrecadação da anuidade de Pessoa Física de R\$ 9.700 (nove milhões e setecentos
11 mil) e R\$ 2 (dois milhões) Pessoa Jurídica, Houve também um acréscimo na
12 arrecadação de ART na ordem de R\$ 500 (quinhentos mil). Quadro 3: No comparativo
13 da despesa 2012/2013 nota-se um acréscimo no grupo de despesas com pessoal e
14 encargos sociais, pelo reajuste salarial de maio de 2013. Quadro 4: No comparativo
15 da despesa acumulada 2012/2013, observa-se um aumento de R\$ 1.300 (hum milhão
16 e trezentos mil) no repasse das cotas ao CONFEA e MUTUA. Quadro 5: No
17 Comparativo quantitativo da arrecadação de Anotação de Responsabilidade Técnica –
18 ART, acumulada até o mês de outubro dos anos de 2012/2013, observa-se um
19 acréscimo de 2,17% na quantidade de emissão de ART. Quadro 6: A disponibilidade
20 bancária 2012/2013, aponta para um crescimento na ordem de R\$ 4.600 (quatro
21 milhões e setecentos mil). A comissão apreciou e aprovou o balancete de outubro do
22 Crea-SP. Analisou também 04 processos de ordem C de prestação de contas das
23 Associações, todos regulares e 04 processos de licitações que se encontram
24 regulares. A CPOTC coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do
25 CREA-SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos
26 relatórios que já foram distribuídos previamente. Sr. Presidente, diante do exposto, a
27 Comissão apresenta o Balancete de Outubro e 04 processos de prestações de contas
28 de repasse relativo aos 16% e rateio entre o Crea-SP de diversas Entidades de Classe
29 para apreciação e deliberação do plenário. Por fim, destaca-se para apreciação e
30 deliberação do plenário a prestação de contas da Mútua do mês de outubro de 2013.
31 Senhor presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.....
32 **Nº de Ordem 135** – Processo C-62/2013 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP 2013) –
33 Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
34 Regimento.....
35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
36 2013, apreciando o processo C-62/2013, que trata da prestação de contas do Crea-SP,
37 apresentada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas –
38 CPOTC, nos termos do inciso III do artigo 141 do Regimento; considerando que a
39 CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 160/2013, ao apreciar o Balancete do
40 Crea-SP, referente ao mês de outubro de 2013, considerou cumpridos os requisitos
41 constantes dos artigos 140 e 141, incisos III, V e VI, Seção VI, do Regimento do Crea-
42 SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Balancete do Crea-SP do mês de outubro de 2013, apresentado pela Comissão de
2 Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 160/2013.
3 Manifestaram-se favoravelmente 112 (cento e doze) Conselheiros(as): Adriano Souza,
4 Aiello Giuseppe Antonio Neto, Alcir dos Santos Elias, Álvaro Martins, Amandio José
5 Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Margarida Malheiro Sansão, André
6 Luís Fernandes Pinto, Angelina de Lourdes Tripode Marcondes dos Santos, Ângelo
7 Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando
8 Godoy, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Aparecido Fujimoto, Artur Gonçalves,
9 Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Beatriz Pinho Silva Bessa, Bernardo Luiz
10 Costas Fumió, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
11 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira,
12 Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat,
13 Clóvis da Mata Barreto, Edson Barbeiro Artibani, Egberto Rodrigues Neves, Evandra
14 Bussolo Barbin, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Fernando de Araújo, Gerson
15 Prado Galhano, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy,
16 Gisele Herbst Vazquez, Haroldo Alcântara Castilho, Hélio Augusto Ferreira Jorge,
17 Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, João Bosco Nunes
18 Romeiro, João Claudinei Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João
19 Paulo Bortolini, Jorge Kazuo Yamamoto, José Antonio Piedade, José Ariovaldo dos
20 Santos, José Carlos de Freitas, José Eduardo Saavedra, José Guilherme Pascoal de
21 Souza, José Hamilton Villaça, José Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José
22 Luís Susumu Sasaki, José Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José Roberto
23 Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Tadeu de
24 Aguiar Pio, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko
25 Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto
26 Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt,
27 Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto Tavares de
28 Alcântara, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto
29 Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria
30 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Marli Lanza Kalil, Miguel de Paula Simões,
31 Milton Vieira Júnior, Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Onivaldo Massagli, Orlando
32 Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de
33 Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe
34 Júnior, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso, Samir Jorge Duarte David,
35 Sandra Zamboli Fontana, Sérgio Campos, Silvio Coelho, Tadeu Gomes Esteves da
36 Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres,
37 Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson
38 Aparecido Siviero, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Abstiveram-se
39 de votar 11 (onze) Conselheiros: Amilton Amorim, André Martinelli Agunzi, Augusto
40 José Pereira Filho, Edson Facholi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jorge Santos Reis,
41 José Orlando Pinto da Silva, Marco Antonio de Almeida, Paulo Sérgio Saran, Sérgio
42 Scutto, Valdir Vitor Franscescato. Não houve votos contrários. (DECISÃO PL/SP Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 886/2013).-----

2 Às dezesseis horas e quarenta minutos os Conselheiros Amaro dos Santos, Antonio de

3 Pádua Sousa, Bernardo Luiz Costas Fumió, Cyro Raphael Monteiro da Silva, Fábio

4 Fernando de Araújo, José Carlos de Freitas, José Tadeu de Aguiar Pio, Mário Antonio

5 Masteguín, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Sérgio Campos e Vilson Aparecido Siviero

6 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----

7 **4 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA – CAIXA DE**

8 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013, NOS**

9 **TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E**

10 **SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E**

11 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA**

12 **DE CONTAS.**-----

13 Com a palavra o Diretor da Mútua-SP **Ricardo Analha**, cumprimentou a todos e

14 informou que as receitas da Mútua vêm evoluindo lentamente, apresentando elevação

15 nos meses de setembro e outubro em função dos rendimentos financeiros, devido o

16 aumento da taxa de aplicação e também em função do aumento de ART. Salientou que

17 São Paulo é o único Estado em que o recolhimento de ART vem subindo todos os

18 meses. As despesas aumentaram devido ao aumento do volume de empréstimos

19 concedidos aos profissionais, passando da ordem de 300 mil para 900 mil por mês e

20 já está beirando a 1 milhão ao mês, em função dos novos normativos com redução de

21 juros e um novo fator de comprometimento de renda que é de 30% da renda bruta. O

22 rendimento financeiro tem aumentado passando de 0,60%, para 0,72% e agora para

23 0,79%. A diferença de 0,07% é significativa dentro de um montante de 97 milhões de

24 reais. Aumentou também o índice de profissionais associados, contando hoje com

25 1,14% quando no início da gestão estava abaixo de 0,84% passando de 2400

26 associados para a ordem de 3300 a 3400 associados.-----

27 **Nº de Ordem 136** – Processo C-80/2013 – Mútua – Caixa de Assistência dos

28 Profissionais do Crea-SP (Prestação de Contas) – Processo encaminhado pela

29 CPOTC, conforme Decisão nº PL-0686/08 do Confea, nos termos do inciso VI do

30 anexo do artigo 32 da Resolução nº 1.028/10 do Confea.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de

32 2013, apreciando o processo C-80/2013, que trata da prestação de contas da Mútua –

33 Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – SP, apreciada e encaminhada pela

34 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, conforme

35 disposto na Decisão PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI, do artigo 32,

36 do anexo da Resolução nº 1.028/10 do Confea; considerando que a CPOTC, por meio

37 da Deliberação CPOTC/SP nº 161/2013, considerou cumpridos os requisitos

38 constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referente à prestação de

39 contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de

40 outubro de 2013, apresentada pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação

41 CPOTC/SP nº 161/2013, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de

42 Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de outubro de 2013. Manifestaram-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 se favoravelmente 105 (cento e cinco) Conselheiros(as): Adriano Souza, Aiello
2 Giuseppe Antonio Neto, Alcir dos Santos Elias, Álvaro Martins, Amandio José Cabral
3 D'Almeida Júnior, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto,
4 Angelina de Lourdes Tripode Marcondes dos Santos, Ângelo Caporalli Filho, Antonio
5 Clareti Goulart, Antonio Fernando Godoy, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,
6 Aparecido Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Aureo Emanuel
7 Pasqualeto Figueiredo, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos
8 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Roberto
9 Souza e Silva, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva
10 Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Roberto
11 Marques, Clóvis da Mata Barreto, Edson Barbeiro Artibani, Egberto Rodrigues Neves,
12 Evandra Bussolo Barbin, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
13 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Haroldo Alcântara Castilho, Hélio Augusto Ferreira
14 Jorge, Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,
15 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei
16 Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Kazuo
17 Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Antonio Piedade, José Ariovaldo dos Santos, José
18 Avelino Rosa, José Guilherme Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José Istenes
19 Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, José
20 Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
21 Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo,
22 Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Lucas
23 Hamilton Calve, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio
24 Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto
25 Tavares de Alcântara, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Antonio de Almeida, Marco
26 Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida
27 Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira
28 Júnior, Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari
29 Júnior, Osmar Vicari Filho, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de Oliveira,
30 Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior,
31 Ricardo Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso, Sandra Zamboli Fontana, Tadeu
32 Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Ulysses
33 Bottino Peres, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo
34 Oyama, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente
35 02 (dois) Conselheiros: José Eduardo Saavedra, Paulo Sérgio Saran. Abstiveram-se
36 de votar 17 (dezesete) Conselheiros(a): Amilton Amorim, André Martinelli Agunzi,
37 Augusto José Pereira Filho, Carlos Peterson Tremonte, Edson Facholi, Fábio Augusto
38 Gomes Vieira Reis, Gerson Prado Galhano, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hirilandés
39 Alves, João Paulo Dutra, José Barbosa, José Orlando Pinto da Silva, Luís Alberto
40 Pinheiro, Marli Lanza Kalil, Sérgio Scuotto, Silvio Coelho, Valdir Vitor Franscescato.
41 (DECISÃO PL/SP Nº 887/2013).-----
42 Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos os Conselheiros Angelina de Lourdes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Tripode Marcondes dos Santos, Carlos Peterson Tremonte e Gilmar Vigiodri Godoy
2 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....
3 **Nº de Ordem 137** – Processo C-972/2013 – Crea-SP (Alienação de bens imóveis) –
4 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXVIII do artigo 9º do
5 Regimento.....
6 Após apresentação da proposta pelo Superintendente de Fiscalização Luiz Roberto
7 Segá e discussão, o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
9 2013, apreciando a proposta da Superintendência de Fiscalização e a manifestação
10 dos profissionais Eng. Civ. Alfredo Vieira da Cunha e Eng. Agr. Marcelo Rossi de
11 Carvalho Lima, membros do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia
12 de São Paulo – IBAPE-SP, a respeito da proposta de compra do imóvel de propriedade
13 do Conselho sito à Rua Barreto Leme nºs 1515/1557 – Campinas – SP, oferecida pela
14 Secretaria de Educação Municipal do município de Campinas, em seu Ofício nº
15 630/2013 – SME, que se mostram favoráveis ao aceite da venda do imóvel no valor de
16 R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o referido órgão, **DECIDIU** aprovar a
17 alienação do imóvel de propriedade do Conselho sito à Rua Barreto Leme nºs
18 1515/1557, Campinas – SP pelo valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
19 Manifestaram-se favoravelmente 110 (cento e dez) Conselheiros(as): Adriano Souza,
20 Alcir dos Santos Elias, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José
21 Cabral D’Almeida Júnior, André Luís Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Ângelo
22 Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio Fernando Godoy, Antonio Moacir
23 Rodrigues Nogueira, Aparecido Fujimoto, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves,
24 Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto
25 Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Eduardo José,
26 Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio
27 da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio
28 Roberto Marques, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Edson Facholi,
29 Egberto Rodrigues Neves, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis,
30 Gerson Prado Galhano, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gisele Herbst
31 Vazquez, Haroldo Alcântara Castilho, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hirilandes Alves,
32 Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Ivanete
33 Marchiorato, João Bosco Nunes Romeiro, João Élio de Oliveira Filho, João Luís
34 Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Kazuo Yamamoto, Jorge Santos Reis, José
35 Antonio Piedade, José Arioaldo dos Santos, José Avelino Rosa, José Barbosa, José
36 Eduardo Saavedra, José Guilherme Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José
37 Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares,
38 José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José
39 Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo,
40 Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Lucas
41 Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio
42 Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Aurélio da
2 Costa, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida Stachissini
3 Nakano, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nilson José Alves, Nízio José
4 Cabral, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior,
5 Osmar Vicari Filho, Paulo Henrique do Nascimento, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro
6 Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo
7 Perfeito Alonso, Samir Jorge Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Sérgio Scutto,
8 Silvio Coelho, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes
9 de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Franscescato, Valentin dos Santos
10 Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Walter Gonçalves Ferreira
11 Filho, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 05 (cinco) Conselheiros(as): Ana
12 Margarida Malheiro Sansão, Augusto José Pereira Filho, Beatriz Pinho Silva Bessa,
13 João Paulo Dutra, José Orlando Pinto da Silva. Abstiveram-se de votar 10 (dez)
14 Conselheiros(as): Amilton Amorim, Edson Barbeiro Artibani, Giulio Roberto Azevedo
15 Prado, Januário Garcia, João Claudinei Alves, Marco Antonio de Almeida, Maria
16 Elizabeth Brotto, Marli Lanza Kalil, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio Saran.
17 (DECISÃO PL/SP Nº 1030/2013).-----
18 Às dezesseis horas e cinquenta minutos os Conselheiros Aparecido Fujimoto e Paulo
19 Sérgio Saran solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
20 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
21 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
22 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
23 **REGIMENTO.**-----
24 **Nº de Ordem 02** – Processo F-1841/2011 – Fábrica de Toldos Marília Ltda. ME
25 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
26 termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 e da alínea “d” do
27 artigo 46 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Roque Gomes Filho – Vista: Milton Vieira Júnior
28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
30 2013, apreciando o processo F-1841/2011, bem como o relatório e voto fundamentado
31 exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Roque Gomes Filho, constante às fls. 54, e
32 o Relatório e Voto Fundamentado exarado em pedido de vista pelo Conselheiro Eng.
33 Prod. Mec. Milton Vieira Júnior, constante às fls. 57/58; considerando que a anotação
34 de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Vitor Gazola dos Santos na empresa
35 Fábrica de Toldos Marília Ltda. ME foi aprovada pela Câmara Especializada de
36 Engenharia Civil, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução
37 nº 336/1989 do Confea; considerando que a empresa tem como objetivo social:
38 “indústria e comércio de toldos e produtos correlatos” e que, segundo o cartão CNPJ,
39 tem como atividade econômica a “fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos”
40 e como atividade secundária a “instalação de outros equipamentos não especificados
41 anteriormente”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas
42 Construtora Caviba Ltda. EPP (sócio) e Meriba – Engenharia e Indústria Ltda. ME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 (sócio); e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação
2 do profissional nas três empresas, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado
3 exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por aprovar a anotação da tripla
4 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Vitor Gazola dos Santos na empresa Fábrica de
5 Toldos Marília Ltda. ME (contratado), sem prazo de revisão. Manifestaram-se
6 favoravelmente 57 (cinquenta e sete) Conselheiros(as): Amadeu Tachinardi Rocha,
7 Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Artur
8 Gonçalves, Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos
9 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Eduardo José, Cássio Roberto de Oliveira,
10 Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Roberto Marques, Evandra
11 Bussolo Barbin, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Haroldo
12 Alcântara Castilho, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hirilandes Alves, Hosana Celi da
13 Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Ivanete Marchiorato, João
14 Bosco Nunes Romeiro, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, Jorge Kazuo
15 Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Antonio Piedade, José Avelino Rosa, José
16 Eduardo Saavedra, José Hamilton Villaça, José Júlio Joly Júnior, José Orlando Pinto
17 da Silva, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan
18 Pinto, José Roberto Vieira Lins, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori,
19 Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio
20 Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Marcelo Augusto Tavares de
21 Alcântara, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab, Margareti Aparecida
22 Stachissini Nakano, Nízio José Cabral, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shiguero
23 Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Samir Jorge Duarte David, Sandra Zamboli
24 Fontana, Silvio Coelho, Ulysses Bottino Peres, Valter Domingos Idargo. Votaram
25 contrariamente 52 (cinquenta e dois) Conselheiros(as): Adriano Souza, Alcir dos
26 Santos Elias, Álvaro Martins, Amilton Amorim, Ana Margarida Malheiro Sansão, André
27 Luís Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti
28 Goulart, Antonio Fernando Godoy, Arnaldo Pereira da Silva, Augusto José Pereira
29 Filho, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Roberto
30 Souza e Silva, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da
31 Silva Pinto, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Gerson
32 Prado Galhano, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Januário Garcia, João Paulo
33 Bortolini, José Ariovaldo dos Santos, José Guilherme Pascoal de Souza, José Istenes
34 Eses Filho, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Luís
35 Francisco Quinzani Jordão, Mailton Nascimento Barcelos, Marco Antonio de Almeida,
36 Marcos Roberto Furlan, Maria Elizabeth Brotto, Marli Lanza Kalil, Miguel de Paula
37 Simões, Milton Vieira Júnior, Nilson José Alves, Osmar Vicari Filho, Paulo Henrique do
38 Nascimento, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo Massashi Abe, Sérgio Scuotto, Tadeu
39 Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Valdir Vitor Franscescato, Valentin
40 dos Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Wolney José Pinto. Abstiveram-se de votar
41 12 (doze) Conselheiros: Célio da Silva Lacerda, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis,
42 João Claudinei Alves, João Paulo Dutra, José Barbosa, José Luís Susumu Sasaki,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 José Luiz Fares, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari
2 Júnior, Ronaldo Perfeito Alonso, Walter Gonçalves Ferreira Filho. (DECISÃO PL/SP Nº
3 888/2013).-----
4 Às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos os Conselheiros Ângelo Caporalli
5 Filho, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Marco
6 Antonio de Almeida e Osmar Vicari Filho solicitaram licença para retirarem-se da
7 Sessão.-----
8 **Nº de Ordem 03** – Processo F-21164/1997 – Hidrovale do Paraíba Ltda. (Requer
9 registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CAGE, nos termos da
10 Instrução nº 2203, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 e da alínea
11 “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis – Vista:
12 Valter Domingos Idargo.-----
13 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
15 2013, apreciando o processo F-21164/1997, bem como o relatório e voto
16 fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator, Geol. e Eng. Civ. Fábio Augusto
17 Gomes Vieira Reis, constante às fls. 154/155, e o Relatório e Voto Fundamentado
18 exarado em pedido de vista pelo Conselheiro Eng. Quim. e Eletric. Valter Domingos
19 Idargo, constante às fls. 158/159; considerando que a anotação de tripla
20 responsabilidade técnica do Geol. Edgar Pane na empresa Hidrovale do Paraíba Ltda.
21 foi aprovada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, em face
22 do disposto na instrução nº 2203 do Crea-SP e no parágrafo único do artigo 18 da
23 Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa tem como objetivo
24 social: "comercialização de bombas e materiais correlatos para aplicação em poços
25 artesianos e serviços de manutenção e reparos"; considerando que o profissional
26 encontra-se anotado pelas empresas Intergeo Comércio e Serviços em Geofísica
27 Aplicada Ltda. (contratado) e Geoanalysis Consultoria Geofísica Ltda. (sócio);
28 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
29 profissional nas três empresas; considerando que no parecer do Conselheiro Valter
30 Domingos Idargo foi ressaltado o fato da interessada desenvolver os serviços de
31 manutenção e reparos em bombas e materiais correlatos para a aplicação em poços
32 artesianos, atividades estas presentes no objetivo social e confirmadas pela pessoa
33 jurídica; considerando que o contrato particular de prestação de serviços firmado com
34 o profissional não discrimina as atividades técnicas a serem desenvolvidas pelo
35 contratado, mas, tão somente, que este exercerá a função de responsável técnico pela
36 contratante; considerando que, no que se refere à deliberação da CAGE em deferir o
37 pedido de responsabilidade técnica ao solicitante, passando este a assumir tripla
38 responsabilidade, não há qualquer irregularidade, podendo a decisão ser considerada
39 correta; considerando, no entanto, que no objeto social da empresa, podem ser
40 observadas atividades que não parecem ser relacionadas àquelas atribuídas ao
41 profissional da Geologia, em particular ao que se relaciona às atividades de
42 manutenção e reparos em bombas hidráulicas, as quais são mais afetas às áreas das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Engenharias Industriais (Elétrica, Mecânica e Química), **DECIDIU** aprovar o relatório e
2 voto fundamentado em pedido de vista, que conclui por: (1) aprovar a anotação da
3 tripla responsabilidade técnica do Geol. Edgar Pane na empresa Hidrovale do Paraíba
4 Ltda. (contratado), sem prazo de revisão, mantendo-se a decisão da CAGE nas
5 atividades para as quais o profissional habilitado em Geologia está qualificado, e (2)
6 pelo envio dos autos do presente processo para análise das Câmaras Especializadas
7 de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Engenharia Química,
8 para que estas verifiquem se há a necessidade de profissional habilitado com as
9 qualificações de suas respectivas áreas de competência. Manifestaram-se
10 favoravelmente 95 (noventa e cinco) Conselheiros(as): Adriano Souza, Alcir dos
11 Santos Elias, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior,
12 Amilton Amorim, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, André
13 Martinelli Agunzi, Antonio Clareti Goulart, Antonio Fernando Godoy, Antonio Moacir
14 Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Augusto José Pereira
15 Filho, Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto
16 Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo José, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de
17 Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio
18 Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Evandra
19 Bussolo Barbin, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Gerson Prado Galhano, Gisele
20 Herbst Vazquez, Haroldo Alcântara Castilho, Hirilandes Alves, Hosana Celi da Costa
21 Cossi, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Élio de
22 Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Kazuo Yamamoto, José
23 Arioaldo dos Santos, José Eduardo Saavedra, José Guilherme Pascoal de Souza,
24 José Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José
25 Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto
26 Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko
27 Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Lucas
28 Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Cornélio
29 Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto
30 Tavares de Alcântara, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab, Margareti
31 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Marli Lanza Kalil, Mauro José
32 Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nilson José Alves, Onivaldo
33 Massagli, Orlando Nazari Júnior, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Rui de
34 Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe
35 Júnior, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso, Samir Jorge Duarte David,
36 Sandra Zamboli Fontana, Sérgio Scuotto, Silvio Coelho, Tadeu Gomes Esteves da
37 Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Franscescato,
38 Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Walter
39 Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 10 (dez)
40 Conselheiros(a): Beatriz Pinho Silva Bessa, Cláudio Roberto Marques, Clóvis da Silva
41 Pinto, Edson Barbeiro Artibani, José Antonio Piedade, José Avelino Rosa, José
42 Barbosa, José Hamilton Villaça, José Orlando Pinto da Silva, Luiz Antonio Dalto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Álvaro Martins, Giulio Roberto
2 Azevedo Prado, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, João Claudinei Alves,
3 Jorge Santos Reis, José Luiz Fares, Nízio José Cabral, Odécio Braga de Louredo
4 Filho, Paulo Takeyama. (DECISÃO PL/SP Nº 889/2013).-----
5 Às dezessete horas o Conselheiro Ulysses Bottino Peres solicitou licença para retirar-
6 se da Sessão.-----
7 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.-----
8 **Nº de Ordem 04** – Processo A-863/2008 – José Otávio Sanches (Requer Certidão de
9 Acervo Técnico – CAT) – Processo encaminhado pela CEEST e CEEE, nos termos do
10 artigo 51 da Resolução nº 1.025/09 – Relator: Silvio Coelho.-----
11 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo à Conselheira Ana Margarida
12 Malheiro Sansão.-----
13 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
14 Os processos Números de Ordem 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21,
15 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47,
16 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75,
17 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100,
18 101, 102, 105, 106, 107, 108, 110 e 111 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a
19 seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 97 (noventa e sete)
20 Conselheiros(as): Adriano Souza, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral
21 D’Almeida Júnior, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, André
22 Martinelli Agunzi, Antonio Clareti Goulart, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo
23 Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Beatriz
24 Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
25 Carlos Eduardo José, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva
26 Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata
27 Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Egberto
28 Rodrigues Neves, Evandra Bussolo Barbin, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Gisele
29 Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Haroldo Alcântara Castilho, Hirilandes
30 Alves, Hosana Celi da Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,
31 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei
32 Alves, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Kazuo
33 Yamamoto, José Antonio Piedade, José Avelino Rosa, José Barbosa, José Eduardo
34 Saavedra, José Guilherme Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José Istenes
35 Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, José
36 Orlando Pinto da Silva, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
37 Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, Jurandir Lourenço
38 Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lineu Azuaga Ayres da
39 Silva, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão,
40 Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Mailton
41 Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marco Aurélio da Costa,
42 Marcos Alberto Bussab, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Brotto, Marli Lanza Kalil, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira
2 Júnior, Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari
3 Júnior, Paulo Henrique do Nascimento, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro
4 Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo
5 Perfeito Alonso, Samir Jorge Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Silvio Coelho,
6 Tapyr Sandroni Jorge, Valdir Vitor Franscscatto, Valentin dos Santos Falcão, Vicente
7 Hideo Oyama, Walter Gonçalves Ferreira Filho. Votaram contrariamente 08 (oito)
8 Conselheiros: Alcir dos Santos Elias, Antonio Fernando Godoy, Gerson Prado Galhano,
9 José Vinícius Abrão, Sérgio Scuotto, Valter Domingos Idargo, Wolney José Pinto e
10 Jorge Santos Reis que apresentou declaração de voto contrário “à aprovação de
11 convênios e demais atos decorrentes com entidades que possuem sócios com direito
12 a votar e ser votados que não pertençam ao Sistema Confea/Crea, pois essas
13 Associações não obedecem ao conceito legal de “entidade de classe” de acordo com a
14 nossa legislação”. Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Álvaro Martins,
15 Amilton Amorim, Augusto José Pereira Filho, Cláudio Roberto Marques, João Paulo
16 Dutra, José Arioaldo dos Santos, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Rui de
17 Oliveira, Tadeu Gomes Esteves da Cunha.....
18 **Nº de Ordem 06** – Processo C-523/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
19 e Agrônomos de Monte Alto (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
20 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
21 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
24 2013, apreciando o processo C-523/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
25 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
26 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
27 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
28 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
29 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
30 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto e manifestou-se
31 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
32 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
33 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
34 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, sem
35 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
36 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
37 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
38 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
39 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
40 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
41 891/2013).....
42 **Nº de Ordem 07** – Processo C-541/2011 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Campinas (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo encaminhado
2 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
3 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do
4 Confea.....
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
7 2013, apreciando o processo C-541/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
8 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
9 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
10 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
12 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
13 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas e
14 manifestou-se favorável à celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
15 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
16 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano de Trabalho
17 apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, referente ao
18 exercício de 2013, e homologar o Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014,
19 sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
20 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
21 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
22 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
23 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
24 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
25 PL/SP Nº 892/2013).....
26 **Nº de Ordem 09** – Processo C-811/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
27 e Agrônomos de Mogi das Cruzes (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) –
28 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
29 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
30 Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
33 2013, apreciando o processo C-811/2011 V3, que trata do Convênio firmado pelo Crea-
34 SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
35 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
36 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
37 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
38 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
39 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi
40 das Cruzes e manifestou-se favorável à celebração do convênio na modalidade ART
41 para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
42 consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
2 Agrônomos de Mogi das Cruzes, referente ao exercício de 2013, e homologar o Plano
3 de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
4 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17
5 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
6 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
7 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
8 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
9 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 894/2013).-----

10 **Nº de Ordem 10** – Processo C-812/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
11 e Agrônomos do Município de Guarulhos (Convênio – PTA 2014) – Processo
12 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
13 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
14 1.032/11 do Confea.-----

15 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
17 2013, apreciando o processo C-812/2011 V3, que trata do Convênio firmado pelo
18 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
19 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
20 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
21 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
22 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
23 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos e
24 manifestou-se favorável à celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
25 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
26 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
27 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de
28 Guarulhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
29 nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
30 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
31 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
32 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
33 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
34 PL/SP Nº 895/2013).-----

35 **Nº de Ordem 11** – Processo C-817/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Osasco (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
37 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
38 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----

39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
41 2013, apreciando o processo C-817/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
42 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
2 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
3 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
4 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
5 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco e manifestou-se favorável à
6 celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das
7 análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de
8 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
9 Engenheiros e Arquitetos de Osasco, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
10 nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
11 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
12 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
13 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
14 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
15 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 896/2013).-----
16 **Nº de Ordem 12** – Processo C-822/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
17 Agrônomos de Presidente Epitácio (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) –
18 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
19 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
20 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
23 2013, apreciando o processo C-822/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
24 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
25 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
26 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
27 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
28 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
29 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
30 Presidente Epitácio e manifestou-se favorável à celebração do convênio na
31 modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
32 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
33 homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio, referente ao exercício de
35 2013, e homologar o Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo
36 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com
37 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
38 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
39 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
40 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
41 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
42 897/2013).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 **Nº de Ordem 13** – Processo C-823/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
2 e Agrônomos da Região de Franca (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) –
3 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
4 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
5 Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
8 2013, apreciando o processo C-823/2011 V3, que trata do Convênio firmado pelo
9 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
10 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
11 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
12 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
13 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
14 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
15 Região de Franca e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na
16 modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
17 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
18 homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca, referente ao exercício de
20 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem
21 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
22 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
23 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
24 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
25 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
26 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
27 898/2013).....
28 **Nº de Ordem 14** – Processo C-829/2011 V2 – Associação Bandeirante dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – PTA 2014) – Processo
30 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
31 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
32 1.032/11 do Confea.....
33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
35 2013, apreciando o processo C-829/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
36 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
37 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
38 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
40 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
41 Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos e manifestou-se
42 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
2 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
3 pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sem prejuízo
4 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com
5 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
6 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
7 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
8 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
9 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
10 899/2013).-----

11 **Nº de Ordem 15** – Processo C-830/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
12 e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Convênio – PTA 2014) – Processo
13 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
14 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
15 1.032/11 do Confea.-----

16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
18 2013, apreciando o processo C-830/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
19 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
20 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
21 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
22 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
23 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
24 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de
25 Lins e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART
26 para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
27 consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de
28 Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
29 Região Administrativa de Lins, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
30 termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão
31 do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de
32 convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
33 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
34 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
35 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 900/2013).-----

36 **Nº de Ordem 16** – Processo C-832/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
37 e Agrônomos de Assis e Região (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
38 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
39 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.

40 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
42 2013, apreciando o processo C-832/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
2 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
3 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
4 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
5 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
6 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região e manifestou-
7 se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
8 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
9 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
10 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, sem
11 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
12 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
13 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
14 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
15 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
16 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
17 901/2013).-----
18 **Nº de Ordem 18** – Processo C-835/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
19 e Agrônomos de Pereira Barreto e Região (Convênio – PTA 2014) – Processo
20 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
21 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
22 1.032/11 do Confea.-----
23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
25 2013, apreciando o processo C-835/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
26 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
27 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
28 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
29 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
30 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
31 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região e
32 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
33 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
34 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
35 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira
36 Barreto e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
37 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
38 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
39 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
40 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
41 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
42 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 903/2013).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 **Nº de Ordem 19** – Processo C-838/2011 V2 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri
3 (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
4 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do
5 parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
8 2013, apreciando o processo C-838/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
9 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
10 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
11 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
12 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
13 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
14 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e
15 Técnicos de 2º Grau de Barueri e manifestou-se favoravelmente pela celebração do
16 convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises
17 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,
18 **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
19 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de
20 Barueri, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
21 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
22 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
23 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
24 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
25 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
26 PL/SP Nº 904/2013).....
27 **Nº de Ordem 20** – Processo C-840/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Penápolis (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
29 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
30 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
33 2013, apreciando o processo C-840/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
34 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
35 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
36 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
37 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
38 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
39 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis e manifestou-se
40 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
41 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
42 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, sem prejuízo das
2 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração
3 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012,
4 ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
5 exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
6 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
7 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 905/2013).-.-.-.-.-
8 **Nº de Ordem 21** – Processo C-845/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
9 e Agrônomos de Valinhos (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
10 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
11 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
14 2013, apreciando o processo C-845/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
15 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
16 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
17 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
18 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
19 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
20 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos e manifestou-se
21 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
22 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
23 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
24 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, sem prejuízo
25 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com
26 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
27 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
28 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
29 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
30 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
31 906/2013).-.-.-.-.-
32 **Nº de Ordem 22** – Processo C-848/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Americana (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo
34 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
35 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
36 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
39 2013, apreciando o processo C-848/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
40 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
41 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
42 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
2 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
3 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana e
4 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
5 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
6 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano
7 de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana,
8 referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao
9 exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
10 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
11 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
12 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
13 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
14 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
15 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 907/2013).-----
16 **Nº de Ordem 23** – Processo C-849/2011 V2 – Associação dos Arquitetos, Engenheiros
17 e Técnicos de Cotia (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
18 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
19 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.
20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
22 2013, apreciando o processo C-849/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
23 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
24 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
25 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
26 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
27 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
28 Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia e manifestou-se
29 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
30 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
31 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
32 pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, sem prejuízo das
33 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração
34 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012,
35 ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
36 exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
37 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
38 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 908/2013).-.-.-.-.-
39 **Nº de Ordem 24** – Processo C-856/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
40 e Agrônomos de Atibaia e Região (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado
41 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
42 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Confea.....

2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de

4 2013, apreciando o processo C-856/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo

5 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e

6 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,

7 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de

8 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da

9 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela

10 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região e

11 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o

12 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na

13 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho

14 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e

15 Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº

16 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela

17 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a

18 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização

19 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,

20 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO

21 PL/SP Nº 909/2013).....

22 **Nº de Ordem 25** – Processo C-859/2011 – Associação Guaratinguetaense de

23 Engenheiros e Arquitetos (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo

24 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso

25 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº

26 1.032/11 do Confea.....

27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de

29 2013, apreciando o processo C-859/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP

30 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e

31 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,

32 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de

33 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da

34 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de

35 2013, apresentado pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos e

36 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o

37 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na

38 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano

39 de Trabalho apresentado pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e

40 Arquitetos, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho

41 referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos

42 termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de
2 convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
3 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
4 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
5 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 910/2013).-----
6 **Nº de Ordem 26** – Processo C-861/2011 V2 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
7 de Santa Bárbara D'Oeste (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
8 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
9 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
12 2013, apreciando o processo C-861/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
13 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
14 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
15 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
16 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
17 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
18 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste e manifestou-se
19 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
20 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
21 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
22 pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, sem prejuízo
23 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com
24 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
25 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
26 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
27 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
28 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
29 911/2013).-----
30 **Nº de Ordem 27** – Processo C-862/2011 P1 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
31 e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau (Convênio – Alteração
32 PTA 2013) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e
33 Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único
34 do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
35 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
37 2013, apreciando o processo C-862/2011 P1, que trata do Convênio firmado pelo
38 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
39 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
40 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
41 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
42 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
2 Região Administrativa de Presidente Venceslau, sem prejuízo das análises jurídicas
3 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
4 homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente
6 Venceslau, referente ao exercício de 2013, sem prejuízo das análises jurídicas
7 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17
8 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, com
9 o objetivo de celebrar convênio com a entidade de classe para o aprimoramento da
10 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
11 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
12 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 912/2013).-----
13 **Nº de Ordem 28** – Processo C-863/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Mococa (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo
15 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
16 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
17 1.032/11 do Confea.-----
18 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
20 2013, apreciando o processo C-863/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
21 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
22 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
23 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
24 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
25 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
26 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa e
27 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
28 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
29 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano
30 de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa,
31 referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao
32 exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
33 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
34 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
35 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
36 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
37 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
38 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 913/2013).-----
39 **Nº de Ordem 29** – Processo C-865/2011 V2 – Associação de Engenharia, Arquitetura,
40 Agronomia e Geologia de Rio Claro (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado
41 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
42 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Confea.....

2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de

4 2013, apreciando o processo C-865/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo

5 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e

6 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,

7 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de

8 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da

9 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela

10 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro e

11 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o

12 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na

13 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho

14 apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de

15 Rio Claro, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº

16 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela

17 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a

18 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização

19 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,

20 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO

21 PL/SP Nº 914/2013).....

22 **Nº de Ordem 30** – Processo C-867/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos

23 e Agrônomos da Região de Ourinhos (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado

24 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do

25 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do

26 Confea.....

27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de

29 2013, apreciando o processo C-867/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo

30 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e

31 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,

32 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de

33 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da

34 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela

35 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos e

36 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o

37 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na

38 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho

39 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de

40 Ourinhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº

41 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela

42 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
2 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
3 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
4 PL/SP Nº 915/2013).-----

5 **Nº de Ordem 31** – Processo C-870/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Jacareí (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
7 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
8 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.---
9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
11 2013, apreciando o processo C-870/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
12 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
13 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
14 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
15 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
16 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
17 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí e manifestou-se favoravelmente
18 pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo
19 das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária
20 de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
21 Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
22 nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
23 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
24 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
25 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
26 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
27 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 916/2013).-----

28 **Nº de Ordem 32** – Processo C-871/2011 V2 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
29 de Itanhaém (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo
30 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
31 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
32 1.032/11 do Confea.-----

33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
35 2013, apreciando o processo C-871/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
36 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
37 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
38 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
40 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
41 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém e
42 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
2 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano
3 de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém,
4 referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao
5 exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
6 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
7 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
8 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
9 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
10 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
11 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 917/2013).-----
12 **Nº de Ordem 33** – Processo C-873/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
13 e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Convênio – PTA 2014 e alteração de
14 PTA 2013) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e
15 Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único
16 do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
19 2013, apreciando o processo C-873/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
20 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
21 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
22 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
23 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
24 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
25 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
26 Municipais de São Paulo – SEAM e manifestou-se favoravelmente pela celebração do
27 convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises
28 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,
29 **DECIDIU** homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação
30 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, referente
31 ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de
32 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
33 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
34 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
35 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
36 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
37 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
38 PL/SP Nº 918/2013).-----
39 **Nº de Ordem 34** – Processo C-881/2011 V2 – Associação Regional de Engenharia,
40 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal (Convênio – PTA 2014) – Processo
41 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
42 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 1.032/11 do Confea.....
2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
4 2013, apreciando o processo C-881/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
5 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
6 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
7 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
8 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
9 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
10 Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal e
11 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
12 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
13 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
14 apresentado pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
15 Jaboticabal, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
16 nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
17 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
18 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
19 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
20 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
21 PL/SP Nº 919/2013).....
22 **Nº de Ordem 35** – Processo C-884/2011 P1 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
23 e Agrônomos de São José do Rio Preto (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA
24 2013) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias,
25 nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo
26 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
29 2013, apreciando o processo C-884/2011 P1, que trata do Convênio firmado pelo
30 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
31 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
32 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
33 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
34 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
35 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
36 José do Rio Preto e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na
37 modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
38 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
39 homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, referente ao exercício
41 de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem
42 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
2 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
3 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
4 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
5 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
6 920/2013).-----
7 **Nº de Ordem 36** – Processo C-885/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
8 Agrônomos de São Manuel e Região (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013)
9 – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
10 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
11 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
14 2013, apreciando o processo C-885/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
15 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
16 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
17 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
18 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
19 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
20 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
21 Manuel e Região e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na
22 modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
23 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
24 homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, referente ao exercício
26 de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem
27 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
28 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
29 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
30 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
31 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
32 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
33 921/2013).-----
34 **Nº de Ordem 38** – Processo C-887/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
35 e Agrônomos de Catanduva (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) –
36 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
37 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
38 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
41 2013, apreciando o processo C-887/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
42 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
2 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
3 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
4 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
5 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
6 Catanduva e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na
7 modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
8 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
9 homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
10 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, referente ao exercício de 2013, e
11 a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das
12 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração
13 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012,
14 ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
15 exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
16 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
17 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 923/2013).-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 39** – Processo C-894/2011 – Associação de Engenharia, Arquitetura,
19 Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema (Convênio – PTA 2014)
20 – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
21 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
22 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
25 2013, apreciando o processo C-894/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
26 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
27 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
28 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
29 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
30 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
31 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do
32 Paranapanema e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na
33 modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
34 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
35 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia,
36 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, sem
37 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
38 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
39 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
40 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
41 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
42 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 924/2013).-----

2 **Nº de Ordem 40** – Processo C-911/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
3 de Caçapava (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
4 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
5 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.
6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
8 2013, apreciando o processo C-911/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
9 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
10 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
11 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
12 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
13 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
14 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçapava e manifestou-se
15 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
16 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
17 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
18 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçapava, sem prejuízo das
19 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração
20 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012,
21 ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
22 exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
23 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
24 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 925/2013).-.-.-.-.-

25 **Nº de Ordem 41** – Processo C-916/2011 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de
26 Santos (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo encaminhado pela
27 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
28 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
31 2013, apreciando o processo C-916/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
32 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
33 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
34 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
35 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
36 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
37 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos e
38 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
39 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
40 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano
41 de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos,
42 referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
2 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
3 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
4 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
5 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
6 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
7 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 926/2013).-----

8 **Nº de Ordem 42** – Processo C-917/2011 V5 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
9 de São José dos Campos (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo
10 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
11 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
12 1.032/11 do Confea.-----

13 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
15 2013, apreciando o processo C-917/2011 V5, que trata do Convênio firmado pelo
16 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
17 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
18 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
19 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
20 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
21 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos
22 Campos e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade
23 ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
24 consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração
25 do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de
26 São José dos Campos, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de
27 Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
28 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17
29 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
30 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
31 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
32 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
33 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 927/2013).-----

34 **Nº de Ordem 45** – Processo C-923/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
35 e Agrônomos de Bertioga e Adjacências (Convênio – PTA 2014) – Processo
36 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
37 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
38 1.032/11 do Confea.-----

39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
41 2013, apreciando o processo C-923/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
42 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
2 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
3 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
4 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
5 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga e Adjacências e
6 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
7 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
8 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
9 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga e
10 Adjacências, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
11 nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
12 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
13 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
14 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
15 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
16 PL/SP Nº 930/2013).-----

17 **Nº de Ordem 46** – Processo C-924/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Itatiba (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo
19 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
20 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
21 1.032/11 do Confea.-----

22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
24 2013, apreciando o processo C-924/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
25 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
26 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
27 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
28 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
29 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
30 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba e
31 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
32 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
33 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano
34 de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba,
35 referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao
36 exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
37 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
38 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
39 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
40 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
41 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
42 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 931/2013).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 **Nº de Ordem 47** – Processo C-925/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
2 e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA
3 2013) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias,
4 nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo
5 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
8 2013, apreciando o processo C-925/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
9 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
10 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
11 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
12 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
13 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
14 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
15 Osvaldo Cruz e Região e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio
16 na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
17 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
18 homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, referente ao
20 exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de
21 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
22 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
23 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
24 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
25 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
26 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
27 PL/SP Nº 932/2013).....
28 **Nº de Ordem 48** – Processo C-926/2011 V3 – Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos do ABC (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
30 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
31 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.
32 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
34 2013, apreciando o processo C-926/2011 V3, que trata do Convênio firmado pelo
35 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
36 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
37 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
38 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
39 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
40 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC e manifestou-se favoravelmente
41 pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo
42 das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
2 Engenheiros e Arquitetos do ABC, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
3 termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão
4 do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de
5 convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
6 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
7 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
8 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 933/2013).-----
9 **Nº de Ordem 49** – Processo C-930/2011 V2 – Associação Araraquarense de
10 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013)
11 – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
12 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
13 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
14 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
16 2013, apreciando o processo C-930/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
17 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
18 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
19 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
20 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
21 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
22 2013, apresentado pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e
23 Agronomia e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na
24 modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
25 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
26 homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação
27 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente ao exercício de
28 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem
29 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
30 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
31 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
32 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
33 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
34 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
35 934/2013).-----
36 **Nº de Ordem 50** – Processo C-931/2011 V2 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
37 de Itapeverica da Serra (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
38 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
39 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
40 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
42 2013, apreciando o processo C-931/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
2 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
3 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
4 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
5 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
6 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeverica da Serra e manifestou-se
7 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
8 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
9 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
10 pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeverica da Serra, sem prejuízo
11 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com
12 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
13 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
14 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
15 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
16 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
17 935/2013).-----
18 **Nº de Ordem 53** – Processo C-934/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
19 e Agrônomos de Ituverava (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) –
20 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
21 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
22 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
25 2013, apreciando o processo C-934/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
26 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
27 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
28 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
29 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
30 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
31 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
32 Ituverava e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade
33 ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
34 consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração
35 do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
36 Agrônomos de Ituverava, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano
37 de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
38 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17
39 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
40 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
41 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
42 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 938/2013).-----
 2 **Nº de Ordem 54** – Processo C-935/2011 – Associação de Engenharia, Arquitetura e
 3 Agronomia de São Joaquim da Barra (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado
 4 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
 5 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do
 6 Confea.-----
 7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
 9 2013, apreciando o processo C-935/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
 10 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
 11 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
 12 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 13 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
 14 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
 15 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra e
 16 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
 17 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
 18 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
 19 apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim
 20 da Barra, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
 21 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
 22 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
 23 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
 24 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
 25 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
 26 PL/SP Nº 939/2013).-----
 27 **Nº de Ordem 55** – Processo C-937/2011 P1 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
 28 e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado
 29 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
 30 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do
 31 Confea.-----
 32 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
 34 2013, apreciando o processo C-937/2011 P1, que trata do Convênio firmado pelo
 35 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
 36 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
 37 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
 38 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
 39 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
 40 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista e
 41 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
 42 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
2 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta
3 Paulista, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
4 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
5 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
6 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
7 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
8 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
9 PL/SP Nº 940/2013).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 56** – Processo C-939/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos de Sumaré (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
12 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
13 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.
14 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
16 2013, apreciando o processo C-939/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
17 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
18 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
19 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
20 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
21 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
22 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré e manifestou-se favoravelmente
23 pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo
24 das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária
25 de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
26 Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
27 nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
28 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
29 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
30 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
31 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
32 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 941/2013).-.-.-.-.-
33 **Nº de Ordem 57** – Processo C-940/2011 V2 – Associação de Engenharia, Arquitetura
34 e Agronomia de Mogi Mirim (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) –
35 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
36 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
37 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
40 2013, apreciando o processo C-940/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
41 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
42 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
2 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
3 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
4 2013, apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi
5 Mirim e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade
6 ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
7 consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração
8 do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e
9 Agronomia de Mogi Mirim, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano
10 de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
11 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17
12 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
13 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
14 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
15 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
16 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 942/2013).-----
17 **Nº de Ordem 59** – Processo C-943/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
18 de Promissão – ASSENAP (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
19 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
20 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
23 2013, apreciando o processo C-943/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
24 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
25 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
26 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
27 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
28 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
29 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão – ASSENAP e manifestou-se
30 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
31 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
32 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
33 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão – ASSENAP, sem
34 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
35 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
36 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
37 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
38 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
39 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
40 944/2013).-----
41 **Nº de Ordem 60** – Processo C-944/2011 V3 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos da Alta Noroeste (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
2 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
3 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
5 2013, apreciando o processo C-944/2011 V3, que trata do Convênio firmado pelo
6 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
7 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
8 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
9 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
10 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
11 Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste e manifestou-se
12 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
13 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
14 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
15 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, sem prejuízo das
16 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração
17 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012,
18 ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
19 exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
20 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
21 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 945/2013).-.-.-.-.-
22 **Nº de Ordem 61** – Processo C-945/2011 V2 – Associação de Engenheiros, Arquitetos
23 e Agrônomos de Itápolis (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo
24 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
25 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
26 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
29 2013, apreciando o processo C-945/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
30 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
31 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
32 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
33 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
34 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
35 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
36 Itápolis e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade
37 ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
38 consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração
39 do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e
40 Agrônomos de Itápolis, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de
41 Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
42 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
2 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
3 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
4 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
5 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 946/2013).-----
6 **Nº de Ordem 62** – Processo C-947/2011 V2 – Associação dos Profissionais da
7 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba (Convênio – PTA 2014 e
8 alteração de PTA 2013) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
9 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do
10 parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
11 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
13 2013, apreciando o processo C-947/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
14 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
15 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
16 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
17 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
18 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
19 2013, apresentado pela Associação dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e
20 Agronomia de Pindamonhangaba e manifestou-se favoravelmente pela celebração do
21 convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises
22 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,
23 **DECIDIU** homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação
24 dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba,
25 referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao
26 exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
27 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
28 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
29 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
30 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
31 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
32 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 947/2013).-----
33 **Nº de Ordem 63** – Processo C-948/2011 P1 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
34 e Agrônomos da Região de Votuporanga (Convênio – PTA 2014) – Processo
35 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
36 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
37 1.032/11 do Confea.-----
38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
40 2013, apreciando o processo C-948/2011 P1, que trata do Convênio firmado pelo
41 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
42 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
2 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
3 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
4 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga e
5 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
6 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
7 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
8 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
9 Votuporanga, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
10 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
11 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
12 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
13 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
14 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
15 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 948/2013).-----
16 **Nº de Ordem 64** – Processo C-949/2011 V2 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
17 de Itapira (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo encaminhado
18 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
19 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do
20 Confea.-----
21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de dezembro de
23 2013, apreciando o processo C-949/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
24 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
25 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
26 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
27 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
28 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
29 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira e
30 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
31 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
32 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano
33 de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira,
34 referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao
35 exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
36 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
37 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
38 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
39 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
40 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
41 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 949/2013).-----
42 **Nº de Ordem 65** – Processo C-950/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013)
2 – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
3 termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
4 Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
7 2013, apreciando o processo C-950/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
8 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
9 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
10 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
12 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
13 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi
14 Guaçu e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade
15 ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme
16 consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração
17 do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da
18 Região de Mogi Guaçu, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de
19 Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
20 pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17
21 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
22 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
23 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
24 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
25 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 950/2013).....
26 **Nº de Ordem 66** – Processo C-955/2011 V3 – Associação dos Arquitetos,
27 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo (Convênio – PTA 2014
28 e alteração de PTA 2013) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
29 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do
30 parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
33 2013, apreciando o processo C-955/2011 V3, que trata do Convênio firmado pelo
34 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
35 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
36 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
37 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
38 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
39 2013, apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e
40 Agrimensores da Região de Amparo e manifestou-se favoravelmente pela celebração
41 do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises
42 jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 **DECIDIU** homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação
2 dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo,
3 referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao
4 exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
5 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
6 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
7 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
8 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
9 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
10 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 951/2013).-.....

11 **Nº de Ordem 67** – Processo C-958/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Taubaté (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
13 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
14 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
15 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
17 2013, apreciando o processo C-958/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
18 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
19 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
20 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
21 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
22 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
23 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté e manifestou-se favoravelmente
24 pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo
25 das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária
26 de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
27 Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
28 nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
29 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
30 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
31 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
32 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
33 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 952/2013).-.....

34 **Nº de Ordem 68** – Processo C-961/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
35 e Agrônomos da Região de Olímpia (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado
36 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
37 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do
38 Confea.-.....

39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
41 2013, apreciando o processo C-961/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
42 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
2 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
3 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
4 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
5 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia e
6 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
7 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
8 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
9 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
10 Olímpia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
11 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
12 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
13 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
14 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
15 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
16 PL/SP Nº 953/2013).-.....
17 **Nº de Ordem 69** – Processo C-963/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
18 e Agrônomos de São Carlos (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
19 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
20 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
23 2013, apreciando o processo C-963/2011 V3, que trata do Convênio firmado pelo
24 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
25 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
26 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
27 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
28 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
29 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos e manifestou-se
30 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
31 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
32 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
33 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, sem
34 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
35 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
36 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
37 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
38 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
39 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
40 954/2013).-.....
41 **Nº de Ordem 70** – Processo C-965/2011 V3 – Associação de Engenharia, Arquitetura
42 e Agronomia de Ribeirão Preto (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
2 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
3 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
5 2013, apreciando o processo C-965/2011 V3, que trata do Convênio firmado pelo
6 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
7 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
8 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
9 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
10 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
11 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto e manifestou-se
12 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
13 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
14 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
15 pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, sem
16 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
17 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
18 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
19 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
20 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
21 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
22 955/2013).-----
23 **Nº de Ordem 72** – Processo C-969/2011 P1 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
24 e Agrônomos de Fernandópolis (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) –
25 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
26 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
27 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
30 2013, apreciando o processo C-969/2011 P1, que trata do Convênio firmado pelo
31 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
32 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
33 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
34 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
35 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
36 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
37 Fernandópolis e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na
38 modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
39 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
40 homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
41 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, referente ao exercício de
42 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
2 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
3 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
4 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
5 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
6 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
7 957/2013).-----
8 **Nº de Ordem 74** – Processo C-971/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de Araras (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
10 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
11 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
14 2013, apreciando o processo C-971/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
15 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
16 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
17 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
18 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
19 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
20 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras e manifestou-se favoravelmente
21 pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo
22 das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária
23 de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
24 Engenheiros e Arquitetos de Araras, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
25 nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
26 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
27 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
28 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
29 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
30 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 959/2013).-----
31 **Nº de Ordem 75** – Processo C-972/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
32 e Agrônomos da Alta Paulista (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
33 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
34 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
35 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
37 2013, apreciando o processo C-972/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
38 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
39 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
40 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
41 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
42 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista e manifestou-se
2 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
3 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
4 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
5 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, sem
6 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
7 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
8 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
9 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
10 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
11 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
12 960/2013).-----

13 **Nº de Ordem 76** – Processo C-976/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
14 de Ribeirão Pires (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
15 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
16 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
19 2013, apreciando o processo C-976/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
20 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
21 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
22 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
23 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
24 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
25 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires e manifestou-se
26 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
27 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
28 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
29 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires, sem prejuízo das
30 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração
31 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012,
32 ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
33 exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
34 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
35 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 961/2013).-----

36 **Nº de Ordem 77** – Processo C-977/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
37 e Agrônomos de São João da Boa Vista (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA
38 2013) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias,
39 nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo
40 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 963/2013).-----

2 **Nº de Ordem 79** – Processo C-988/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e

3 Arquitetos de Limeira (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão

4 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do

5 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.

6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de

8 2013, apreciando o processo C-988/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo

9 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e

10 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,

11 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de

12 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da

13 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela

14 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira e manifestou-se favoravelmente

15 pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo

16 das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária

17 de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos

18 Engenheiros e Arquitetos de Limeira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

19 nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e

20 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para

21 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o

22 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos

23 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos

24 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 964/2013).-----

25 **Nº de Ordem 80** – Processo C-990/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos

26 de Piracicaba (Convênio – Alteração PTA 2013) – Processo encaminhado pela

27 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º

28 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.

29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de

31 2013, apreciando o processo C-990/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP

32 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e

33 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,

34 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de

35 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da

36 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de

37 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, sem

38 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião

39 Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado

40 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, referente ao exercício de

41 2013, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº

42 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênio com
2 a entidade de classe para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e
3 o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
4 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 965/2013).-.-.-.-.-
5 **Nº de Ordem 81** – Processo C-991/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
6 e Agrônomos de Cruzeiro (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
7 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
8 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
11 2013, apreciando o processo C-991/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
12 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
13 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
14 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
15 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
16 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
17 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e manifestou-se
18 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
19 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
20 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
21 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro, sem prejuízo
22 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com
23 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
24 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
25 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
26 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
27 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
28 966/2013).-.-.-.-.-
29 **Nº de Ordem 83** – Processo C-994/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
30 e Agrônomos de Suzano (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
31 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
32 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
35 2013, apreciando o processo C-994/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
36 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
37 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
38 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
40 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
41 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano e manifestou-se
42 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
2 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
3 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano, sem prejuízo
4 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com
5 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
6 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
7 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
8 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
9 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
10 968/2013).-----

11 **Nº de Ordem 84** – Processo C-996/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
12 do Vale do Ribeira (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo
13 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
14 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
15 1.032/11 do Confea.-----

16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
18 2013, apreciando o processo C-996/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
19 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
20 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
21 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
22 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
23 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
24 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira e
25 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
26 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
27 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano
28 de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do
29 Ribeira, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho
30 referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
31 termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão
32 do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de
33 convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
34 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
35 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
36 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 969/2013).-----

37 **Nº de Ordem 85** – Processo C-997/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
38 Arquitetos de Cubatão (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
39 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
40 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.

41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 2013, apreciando o processo C-997/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
2 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
3 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
4 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
5 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
6 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
7 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão e manifestou-se favoravelmente
8 pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo
9 das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária
10 de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
11 Engenheiros e Arquitetos de Cubatão, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
12 nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
13 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
14 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
15 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
16 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
17 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 970/2013).-----
18 **Nº de Ordem 86** – Processo C-998/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
19 Agrônomos da Estancia Turística de Poá (Convênio – PTA 2014) – Processo
20 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
21 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
22 1.032/11 do Confea.-----
23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
25 2013, apreciando o processo C-998/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
26 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
27 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
28 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
29 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
30 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
31 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estancia Turística de Poá e
32 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
33 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
34 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
35 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estancia
36 Turística de Poá, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
37 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
38 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
39 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
40 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
41 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
42 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 971/2013).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 **Nº de Ordem 87** – Processo C-999/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
2 e Agrônomos de Salto (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
3 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
4 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
7 2013, apreciando o processo C-999/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
8 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
9 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
10 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
12 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
13 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto e manifestou-se
14 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
15 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
16 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
17 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, sem prejuízo das
18 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração
19 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012,
20 ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
21 exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
22 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
23 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 972/2013).-.-.-.-.-
24 **Nº de Ordem 88** – Processo C-1001/2011 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
25 Agrônomos de Caraguatatuba (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) –
26 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
27 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
28 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
31 2013, apreciando o processo C-1001/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-
32 SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
33 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
34 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
35 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
36 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
37 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
38 Caraguatatuba e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na
39 modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
40 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
41 homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, referente ao exercício de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem
2 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
3 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
4 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
5 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
6 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
7 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
8 973/2013).-----
9 **Nº de Ordem 89** – Processo C-1004/2011 V2 – Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro (Convênio – PTA 2014) – Processo
11 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
12 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
13 1.032/11 do Confea.-----
14 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
16 2013, apreciando o processo C-1004/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
17 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
18 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
19 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
20 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
21 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro e
23 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
24 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
25 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
26 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
27 Bebedouro, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
28 nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela
29 Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a
30 entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização
31 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
32 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
33 PL/SP Nº 974/2013).-----
34 **Nº de Ordem 90** – Processo C-1005/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
35 de Peruíbe (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão Especial
36 de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do
37 parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
40 2013, apreciando o processo C-1005/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-
41 SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
42 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
2 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
3 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
4 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe e manifestou-se favoravelmente
5 pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo
6 das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária
7 de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
8 Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
9 nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
10 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
11 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
12 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
13 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
14 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 975/2013).-.-.-.-.-

15 **Nº de Ordem 91** – Processo C-1007/2011 – Associação Pinhalense de Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo
17 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
18 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
19 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-

20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
22 2013, apreciando o processo C-1007/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-
23 SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
24 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
25 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
26 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
27 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
28 2013, apresentado pela Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e
29 Agrônomos e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na
30 modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
31 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
32 homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Pinhalense
33 de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, referente ao exercício de 2013, e a
34 homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das
35 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração
36 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012,
37 ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
38 exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
39 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
40 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 976/2013).-.-.-.-.-

41 **Nº de Ordem 93** – Processo C-1011/2011 P1 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Garça (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
2 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do
3 Confea.....
4 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
6 2013, apreciando o processo C-1011/2011 P1, que trata do Convênio firmado pelo
7 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
8 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
9 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
10 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
11 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
12 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça e manifestou-se
13 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
14 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
15 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
16 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça, sem prejuízo
17 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com
18 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
19 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
20 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
21 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
22 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
23 978/2013).....
24 **Nº de Ordem 94** – Processo C-1013/2011 V2 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA
26 2013) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias,
27 nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo
28 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.....
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
31 2013, apreciando o processo C-1013/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
32 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
33 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
34 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
35 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
36 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
37 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
38 Sebastião e manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na
39 modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas
40 pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU**
41 homologar a alteração do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, referente ao exercício de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2014, sem
2 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011
3 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
4 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
5 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
6 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
7 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
8 979/2013).-----
9 **Nº de Ordem 95** – Processo C-1014/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
10 de São Vicente (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão
11 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do
12 Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.---
13 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
15 2013, apreciando o processo C-1014/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-
16 SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
17 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
18 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
19 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
20 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
21 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente e manifestou-se
22 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
23 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
24 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
25 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente, sem prejuízo das
26 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração
27 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012,
28 ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
29 exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
30 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
31 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 980/2013).---
32 **Nº de Ordem 96** – Processo C-1015/2011 P1 – Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Campos do Jordão (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado
34 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
35 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do
36 Confea.-----
37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
39 2013, apreciando o processo C-1015/2011 P1, que trata do Convênio firmado pelo
40 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
41 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
42 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
2 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
3 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão e manifestou-se
4 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
5 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
6 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
7 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, sem prejuízo
8 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com
9 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
10 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
11 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
12 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
13 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
14 981/2013).-----

15 **Nº de Ordem 97** – Processo C-1016/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
16 de Ubatuba (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo encaminhado
17 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
18 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do
19 Confea.-----

20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
22 2013, apreciando o processo C-1016/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-
23 SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
24 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
25 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
26 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
27 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
28 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba e
29 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
30 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
31 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano
32 de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba,
33 referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho referente ao
34 exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
35 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
36 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
37 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
38 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
39 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
40 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 982/2013).-----

41 **Nº de Ordem 98** – Processo C-1021/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
42 de Jaú (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do
2 parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-.
3 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
5 2013, apreciando o processo C-1021/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-
6 SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
7 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
8 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
9 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
10 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
11 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú e manifestou-se favoravelmente pela
12 celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo das
13 análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de
14 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
15 Engenheiros e Arquitetos de Jaú, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
16 termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão
17 do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de
18 convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
19 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
20 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
21 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 983/2013).-.-.-.-.-.
22 **Nº de Ordem 99** – Processo C-1022/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos de Guarujá (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
24 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
25 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.
26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
28 2013, apreciando o processo C-1022/2011 V2, que trata do Convênio firmado pelo
29 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
30 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
31 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
32 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
33 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
34 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá e manifestou-se favoravelmente
35 pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício 2014, sem prejuízo
36 das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária
37 de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
38 Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
39 nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
40 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para
41 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o
42 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
2 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 984/2013).-----

3 **Nº de Ordem 100** – Processo C-1023/2011 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
4 de Praia Grande (Convênio – PTA 2014 e alteração de PTA 2013) – Processo
5 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
6 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
7 1.032/11 do Confea.-----

8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
10 2013, apreciando o processo C-1023/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-
11 SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
12 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
13 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
14 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
15 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
16 2013, apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande e
17 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
18 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
19 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano
20 de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia
21 Grande, referente ao exercício de 2013, e a homologação do Plano de Trabalho
22 referente ao exercício de 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
23 termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão
24 do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de
25 convênio com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
26 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
27 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
28 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 985/2013).-----

29 **Nº de Ordem 101** – Processo C-1027/2011 – Associação Mongaguense de
30 Engenheiros e Arquitetos (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado pela
31 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
32 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-
33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
35 2013, apreciando o processo C-1027/2011, que trata do Convênio firmado pelo Crea-
36 SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
37 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
38 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
39 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
40 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
41 Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos e manifestou-se
42 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
2 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
3 pela Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos, sem prejuízo das
4 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração
5 nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012,
6 ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
7 exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
8 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
9 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 986/2013).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 102** – Processo C-169/2012 V2 – Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira (Convênio – PTA 2014) –
12 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
13 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
14 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
15 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
17 2013, apreciando o processo C-169/2012 V2, que trata do Convênio firmado pelo
18 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
19 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
20 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
21 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
22 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
23 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira e
24 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
25 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
26 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
27 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de
28 Itapevi e Jandira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
29 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
30 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
31 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
32 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
33 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
34 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 987/2013).-.-.-.-.-
35 **Nº de Ordem 105** – Processo C-275/2013 P1 – Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena (Convênio – Alteração PTA 2013) –
37 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
38 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
39 Resolução nº 1.032/11 do Confea.-.-.-.-.-
40 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
42 2013, apreciando o processo C-275/2013 P1, que trata do Convênio firmado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Crea-SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e
2 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
3 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
4 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
5 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, a alteração do PTA referente ao exercício de
6 2013, apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
7 Região de Dracena, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta
8 na Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar a alteração do Plano
9 de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
10 da Região de Dracena, referente ao exercício de 2013, sem prejuízo das análises
11 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos
12 artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do
13 Confea, com o objetivo de celebrar convênio com a entidade de classe para o
14 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
15 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
16 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 990/2013).-----
17 **Nº de Ordem 106** – Processo C-949/2013 – Associação dos Profissionais de
18 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista (Convênio – PTA 2014) – Processo
19 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
20 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
21 1.032/11 do Confea.-----
22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
24 2013, apreciando o processo C-949/2013, que trata do Convênio firmado pelo Crea-SP
25 nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
26 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
27 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
28 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
29 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
30 Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista e
31 manifestou-se favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o
32 exercício 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na
33 Ata de sua 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho
34 apresentado pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de
35 Paraguaçu Paulista, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
36 Resolução nº 1.032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
37 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio
38 com a entidade de classe para o exercício de 2014 para o aprimoramento da
39 fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais,
40 conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos
41 repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 991/2013).-----
42 **Nº de Ordem 107** – Processo C-1088/2013 – Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Arquitetos de Metrô – AEAMESP (Convênio – PTA 2014) – Processo encaminhado
2 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
3 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/11 do
4 Confea.....
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
7 2013, apreciando o processo C-1088/2013, que trata do Convênio firmado pelo Crea-
8 SP nos termos da Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e
9 inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea,
10 encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
11 Convênios e Parcerias, que aprovou nos termos do parágrafo único do artigo 1º da
12 Resolução nº 1.032/2011, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela
13 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô – AEAMESP e manifestou-se
14 favoravelmente pela celebração do convênio na modalidade ART para o exercício
15 2014, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua
16 9ª Reunião Ordinária de 2013, **DECIDIU** homologar o Plano de Trabalho apresentado
17 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô – AEAMESP, sem prejuízo
18 das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 com
19 alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº
20 1.038/2012, ambas do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe
21 para o exercício de 2014 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
22 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
23 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
24 992/2013).....
25 **Nº de Ordem 108** – Processo C-884/2011, V2 e V3 – Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Convênio – prestação de contas) –
27 Processo encaminhado pela CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº
28 1.032/11 do Confea.....
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
31 2013, apreciando o processo C-884/2011, V2 e V3, que trata do convênio para
32 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado
33 com a interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 162/2013, encaminhada
34 pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
35 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
36 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
37 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 697 e 698, a prestação de contas
38 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
39 148.448,39 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e
40 nove centavos) atendeu ao objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na
41 Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e considerando que a Comissão Permanente de
42 Orçamento e Tomadas de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 162/2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de
2 2012 no valor de R\$ 148.448,39 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta
3 e oito reais e trinta e nove centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº
4 162/2013, aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto no valor de R\$
6 148.448,39 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e
7 nove centavos) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP
8 e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância
9 da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
10 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 993/2013).-----
11 **Nº de Ordem 110** – Processo C-1005/2011 e V2 – Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Peruíbe (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela
13 CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
14 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
16 2013, apreciando o processo C-1005/2011 e V2, que trata do convênio para divulgação
17 da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
18 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 164/2013, encaminhada pela
19 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
20 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
21 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
22 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 367 e 368, a prestação de contas
23 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
24 13.302,24 (treze mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos) atendeu ao
25 objeto do aludido convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do
26 Confea, e considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de
27 Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 164/2013, considerou cumpridas as
28 formalidades da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$
29 13.302,24 (treze mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), **DECIDIU**
30 aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 164/2013, aprovando a prestação de contas
31 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe no valor de R\$
32 13.302,24 (treze mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos) referente ao
33 convênio de repasse de valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício
34 de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação de
35 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.
36 (DECISÃO PL/SP Nº 995/2013).-----
37 **Nº de Ordem 111** – Processo C-1015/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
38 de Campos do Jordão (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
39 pela CPOTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/11 do Confea.-----
40 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
42 2013, apreciando o processo C-1015/2011, que trata do convênio para divulgação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
2 interessada, bem como a Deliberação CPOTC/SP nº 165/2013, encaminhada pela
3 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na
4 Resolução nº 1.032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo
5 24-A pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que, segundo o
6 parecer conclusivo do gestor, constante de fls. 155 e 156, a prestação de contas
7 apresentada pela interessada, referente ao exercício de 2012 no valor de R\$
8 14.606,00 (quatorze mil, seiscentos e seis reais) atendeu ao objeto do aludido
9 convênio, bem como ao disposto na Resolução nº 1.032/2011 do Confea, e
10 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de Contas, por
11 meio da Deliberação CPOTC/SP nº 165/2013, considerou cumpridas as formalidades
12 da lei, conforme prestação de contas do ano de 2012 no valor de R\$ 14.606,00
13 (quatorze mil, seiscentos e seis reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº
14 165/2013, aprovando a prestação de contas apresentada pela Associação dos
15 Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão no valor de R\$ 14.606,00 (quatorze
16 mil, seiscentos e seis reais) referente ao convênio de repasse de valores firmado entre
17 o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da
18 Importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
19 Resolução nº 1.032/2011 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 996/2013).-.-.-.-.-
20 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 114** – Processo F-2288/2011 – Soluções de Engenharia e Projetos das
22 Américas Ltda. (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado
23 pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 e da
24 alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 – Relator: José Eduardo Quaresma.-.-.-.-.-
25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
27 2013, apreciando o processo F-2288/2011, bem como o relatório e voto fundamentado
28 exarado pelo Conselheiro Relator, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Eduardo
29 Quaresma, constante às fls. 53 a 56, que trata de registro e anotação/revalidação de
30 responsável técnico, aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, em
31 face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea;
32 considerando tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ.
33 Nelson Buiano Fiedler, na empresa Soluções de Engenharia e Projetos das Américas
34 Ltda., que tem como objetivo social: "prestação de serviços de engenharia, a
35 elaboração de projetos de engenharia, a manutenção e montagem de coberturas,
36 toldos, protetores solares, galpões, estufas e silos, a locação de coberturas de
37 qualquer tipo, e participação em outras sociedades, com objeto igual ou semelhante ao
38 da sociedade"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas
39 Sepa Hightex Coberturas Ltda. (sócio) e Soluções de Engenharia dos Portos Ltda.
40 (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação
41 do profissional nas três empresas; considerando que a Câmara Especializada de
42 Engenharia Civil aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 interessada, com prazo de revisão de um ano, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto
2 fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por aprovar a anotação
3 da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nelson Buiano Fieldler, na empresa
4 Soluções de Engenharia e Projetos das Américas Ltda. (sócio), com prazo de revisão
5 de 01 (um) ano. Manifestaram-se favoravelmente 66 (sessenta e seis)
6 Conselheiros(as): Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Amadeu Tachinardi Rocha,
7 Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amilton Amorim, Ana Margarida Malheiro
8 Sansão, Antonio Clareti Goulart, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Artur Gonçalves,
9 Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto
10 Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo José, Cássio Roberto de Oliveira, Celso de
11 Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Roberto Marques, Edson Barbeiro Artibani,
12 Edson Facholi, Evandra Bussolo Barbin, Gisele Herbst Vazquez, Haroldo Alcântara
13 Castilho, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivanete Marchiorato, João Bosco Nunes
14 Romeiro, João Élio de Oliveira Filho, João Luís Scarelli, Jorge Kazuo Yamamoto, José
15 Antonio Piedade, José Avelino Rosa, José Barbosa, José Eduardo Saavedra, José
16 Hamilton Villaça, José Júlio Joly Júnior, José Orlando Pinto da Silva, José Renato
17 Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira
18 Lins, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís
19 Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio
20 Schmidt, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marco Aurélio da Costa, Marcos
21 Alberto Bussab, Marli Lanza Kalil, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões,
22 Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Paulo
23 Takeyama, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Samir Jorge
24 Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Silvio Coelho, Valentin dos Santos Falcão,
25 Valter Domingos Idargo, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Votaram
26 contrariamente 31 (trinta e um) Conselheiros(a): Álvaro Martins, André Martinelli
27 Agunzi, Antonio Fernando Godoy, Augusto José Pereira Filho, Carlos Alberto
28 Gasparetto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Egberto
29 Rodrigues Neves, Gerson Prado Galhano, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hirilandes
30 Alves, Januário Garcia, João Paulo Bortolini, José Arioaldo dos Santos, José
31 Guilherme Pascoal de Souza, José Istenes Eses Filho, José Valmir Flor, José Vinícius
32 Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Luiz Fernando
33 Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Maria Elizabeth Brotto, Milton Vieira Júnior,
34 Pedro Sérgio Pimenta, Sérgio Scuotto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr
35 Sandroni Jorge, Valdir Vitor Franscescato, Vicente Hideo Oyama. Abstiveram-se de
36 votar 15 (quinze) Conselheiros(a): André Luís Fernandes Pinto, Arnaldo Pereira da
37 Silva, Célio da Silva Lacerda, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Hume Annibal Pinto
38 Viegas da Silveira Santos, João Claudinei Alves, João Paulo Dutra, Jorge Santos Reis,
39 José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
40 Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo
41 Perfeito Alonso. (DECISÃO PL/SP Nº 998/2013).-.....-
42 **Nº de Ordem 117** – Processo F-1490/2010 – BRB Construtora Ltda. ME (Requer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do
2 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei
3 nº 5.194/66 – Relator: José Orlando Pinto da Silva.-.....
4 Após a discussão o Presidente Francisco Kurimori concedeu “Vista” do processo ao
5 Conselheiro André Luís Fernandes Pinto.-.....
6 **Nº de Ordem 121** – Processo F-3566/2012 – Comercial e Construtora Goldd Ltda.
7 EPP (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC,
8 nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 e da alínea “d” do
9 artigo 46 da Lei nº 5.194/66 – Relator: José Orlando Pinto da Silva.-.....
10 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Antonio Fernando
11 Godoy.-.....
12 **Nº de Ordem 122** – Processo F-1433/2000 – Chiba Impermeabilização Ltda. ME
13 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
14 termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 e da alínea “d” do
15 artigo 46 da Lei nº 5.194/66 – Relator: José Orlando Pinto da Silva.-.....
16 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Tapyr Sandroni
17 Jorge.-.....
18 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-.....
19 Os processos números de Ordem 124, 125 e 126 foram discutidos em conjunto. O
20 Conselheiro Antonio Moacir Rodrigues Nogueira informou que, ao contrário do descrito
21 na pauta, os cursos em tela não são especialização *lato sensu*, solicitando a correção
22 da informação. Após correção, obteve-se a seguinte votação: Manifestaram-se
23 favoravelmente 101 (cento e um) Conselheiros(as): Adriano Souza, Alcir dos Santos
24 Elias, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida
25 Júnior, Amilton Amorim, André Luís Fernandes Pinto, Antonio Clareti Goulart, Antonio
26 Fernando Godoy, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur
27 Gonçalves, Augusto José Pereira Filho, Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Carlos
28 Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo José, Carlos
29 Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida
30 Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Roberto Marques, Clóvis da Mata
31 Barreto, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Evandra
32 Bussolo Barbin, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Gisele Herbst Vazquez, Giulio
33 Roberto Azevedo Prado, Haroldo Alcântara Castilho, Hirilandes Alves, Hosana Celi da
34 Costa Cossi, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Ivanete Marchiorato,
35 Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Élio de
36 Oliveira Filho, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge Kazuo Yamamoto, José
37 Antonio Piedade, José Arioaldo dos Santos, José Avelino Rosa, José Barbosa, José
38 Eduardo Saavedra, José Guilherme Pascoal de Souza, José Hamilton Villaça, José
39 Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Luiz Fares,
40 José Orlando Pinto da Silva, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José
41 Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Vinícius Abrão, Jurandir
42 Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lineu Azuaga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Ayres da Silva, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís Francisco Quinzani
 2 Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Marcelo
 3 Augusto Tavares de Alcântara, Marco Aurélio da Costa, Marcos Alberto Bussab,
 4 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Marli Lanza Kalil,
 5 Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Nilson José Alves, Nízio José Cabral,
 6 Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama,
 7 Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior,
 8 Ricardo Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso, Samir Jorge Duarte David, Sandra
 9 Zamboli Fontana, Sérgio Scuotto, Silvio Coelho, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,
 10 Tapyr Sandroni Jorge, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente
 11 Hideo Oyama, Walter Gonçalves Ferreira Filho, Wolney José Pinto. Votaram
 12 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: André Martinelli Agunzi, Valdir Vitor
 13 Francscatto. Abstiveram-se de votar 06 (seis) Conselheiros: João Paulo Dutra, Jorge
 14 Santos Reis, José Valmir Flor, Mailton Nascimento Barcelos, Milton Vieira Júnior,
 15 Odécio Braga de Louredo Filho.....
 16 **Nº de Ordem 124** – Processo PR-439/2012 – Robson Straci (Certidão de inteiro teor) –
 17 Processo encaminhado pela CEA e CEEAGRIM, nos termos da Instrução nº 2.522, da
 18 PL-1347/08 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66.....
 19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
 20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
 21 2013, apreciando o processo PR-439/2012, que trata da solicitação protocolada pelo
 22 Técnico em Agropecuária Robson Straci referente à emissão de Certidão de Inteiro
 23 Teor e anotação de atribuições para desenvolver atividades de georreferenciamento de
 24 imóveis rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Agronomia e de
 25 Engenharia de Agrimensura, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como
 26 no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado realizou o
 27 curso de “Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais”, no
 28 período de 18/02/2011 a 30/09/2011, com carga horária de 360 horas, oferecido pela
 29 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto
 30 na alínea “d” da Decisão PL-1347/2008, do Confea, que estabelece que quando os
 31 profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura,
 32 as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de
 33 Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e,
 34 posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que a Decisão PL-2087/04,
 35 do Confea, dispõe sobre a conferência de atribuições para algumas modalidades
 36 profissionais, definindo a carga horária mínima do curso e elencando os conteúdos
 37 formativos das disciplinas ou ementas de disciplinas; considerando que o curso foi
 38 realizado na vigência da Resolução nº 1.010/05, do Confea; considerando que, ao
 39 examinar a documentação presente nos autos, tanto a Câmara Especializada de
 40 Engenharia de Agrimensura quanto a Câmara Especializada de Agronomia decidiu de
 41 forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela
 42 anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional para desenvolver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, **DECIDIU** aprovar as Decisões
2 das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia,
3 expedindo-se a Certidão solicitada pelo profissional Técnico em Agropecuária Robson
4 Straci, bem como pela anotação de título e atribuições para desenvolver atividades de
5 Georreferenciamento de Imóveis Rurais em seu prontuário. (DECISÃO PL/SP Nº
6 1005/2013).-----
7 **Nº de Ordem 125** – Processo PR-536/2012 – Carlos Rafael Ferreira (Certidão de
8 inteiro teor) – Processo encaminhado pela CEA e CEEAGRIM, nos termos da
9 Instrução nº 2.522, da PL-1347/08 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66.-.-.-.
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
12 2013, apreciando o processo PR-536/2012, que trata da solicitação protocolada pelo
13 Técnico em Pecuária Carlos Rafael Ferreira referente à emissão de Certidão de Inteiro
14 Teor e anotação de atribuições para desenvolver atividades de georreferenciamento de
15 imóveis rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Agronomia e de
16 Engenharia de Agrimensura, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como
17 no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado realizou o
18 curso de “Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais”, no
19 período de 26/08/2011 a 27/04/2012, com carga horária de 360 horas, oferecido pela
20 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto
21 na alínea “d” da Decisão PL-1347/2008, do Confea, que estabelece que quando os
22 profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura,
23 as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de
24 Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e,
25 posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que a Decisão PL-2087/04,
26 do Confea, dispõe sobre a conferência de atribuições para algumas modalidades
27 profissionais, definindo a carga horária mínima do curso e elencando os conteúdos
28 formativos das disciplinas ou ementas de disciplinas; considerando que o curso foi
29 realizado na vigência da Resolução nº 1.010/05, do Confea; considerando que, tanto a
30 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura quanto a Câmara Especializada
31 de Agronomia, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo
32 interessado, bem como pela anotação de título e atribuições nos apontamentos do
33 profissional para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
34 **DECIDIU** aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de
35 Agrimensura e de Agronomia, expedindo-se a Certidão solicitada pelo profissional
36 Técnico em Pecuária Carlos Rafael Ferreira, bem como pela anotação de título e
37 atribuições, nos apontamentos do profissional, para desenvolver atividades de
38 Georreferenciamento de Imóveis Rurais. (DECISÃO PL/SP Nº 1006/2013).-----
39 **Nº de Ordem 126** – Processo PR-672/2012 – Paulo Roberto Mendes Moco (Certidão
40 de inteiro teor) – Processo encaminhado pela CEA e CEEAGRIM, nos termos da
41 Instrução nº 2.522, da PL-1347/08 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66.-.-.-.
42 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
2 2013, apreciando o processo PR-672/2012, que trata da solicitação protocolada pelo
3 Técnico em Agropecuária Paulo Roberto Mendes Moco referente à emissão de
4 Certidão de Inteiro Teor e anotação de atribuições para desenvolver atividades de
5 georreferenciamento de imóveis rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas
6 de Agronomia e de Engenharia de Agrimensura, nos termos do § 4º do artigo 36 do
7 Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o
8 interessado realizou o curso de “Formação Continuada em Georreferenciamento de
9 Imóveis Rurais”, no período de 02/03/2012 a 11/08/2012, com carga horária de 360
10 horas, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga;
11 considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/2008, do Confea, que
12 estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou
13 Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara
14 Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da
15 modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho;
16 considerando que a Decisão PL-2087/04, do Confea, dispõe sobre a conferência de
17 atribuições para algumas modalidades profissionais, definindo a carga horária mínima
18 do curso e elencando os conteúdos formativos das disciplinas ou ementas de
19 disciplinas; considerando que o curso foi realizado na vigência da Resolução nº
20 1.010/05, do Confea; considerando que, tanto a Câmara Especializada de Engenharia
21 de Agrimensura quanto a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu de forma
22 favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela
23 anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional para desenvolver
24 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, **DECIDIU** aprovar as Decisões
25 das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia,
26 expedindo-se a Certidão solicitada pelo profissional Técnico em Pecuária Carlos
27 Rafael Ferreira, bem como pela anotação de título e atribuições, nos apontamentos do
28 profissional, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.
29 (DECISÃO PL/SP Nº 1007/2013).-----
30 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
31 **Nº de Ordem 133** – Processo SF-7986/2005 – Laticínio Palmital Ltda. (Infração ao
32 artigo 59 da Lei nº 5.194/66) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do
33 artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – Relatora: Simone Scifoni.-----
34 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Tapyr Sandroni
35 Jorge.-----
36 **2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS CÂMARAS**
37 **ESPECIALIZADAS E DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA O EXERCÍCIO DE**
38 **2014, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 68 E 134 DO REGIMENTO;**-----
39 **Nº de Ordem 134** – Crea-SP (Calendário das câmaras especializadas e das
40 comissões permanentes – exercício 2014) – Processo encaminhado pela Diretoria,
41 nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----
42 Manifestaram-se favoravelmente 99 (noventa e nove) Conselheiros(as): Alcir dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Santos Elias, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amilton Amorim, André Luís
2 Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Antonio Clareti Goulart, Antonio Fernando
3 Godoy, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves,
4 Augusto José Pereira Filho, Aureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, Carlos Alberto
5 Gasparetto, Carlos Eduardo José, Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Tadeu Barelli,
6 Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Celso
7 Deliberato, Cláudio Buiat, Cláudio Roberto Marques, Clóvis da Mata Barreto, Edson
8 Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Evandra Bussolo Barbin,
9 Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo
10 Prado, Haroldo Alcântara Castilho, Hirilandes Alves, Hosana Celi da Costa Cossi,
11 Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Ivanete Marchiorato, João Bosco
12 Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, Jorge
13 Kazuo Yamamoto, Jorge Santos Reis, José Antonio Piedade, José Ariovaldo dos
14 Santos, José Avelino Rosa, José Barbosa, José Eduardo Saavedra, José Guilherme
15 Pascoal de Souza, José Istenes Eses Filho, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu
16 Sasaki, José Luiz Fares, José Orlando Pinto da Silva, José Renato Zanini, José
17 Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José
18 Vinícius Abrão, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues
19 Nunes, Lineu Azuaga Ayres da Silva, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luís
20 Francisco Quinzani Jordão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando
21 Napoleone, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marco Aurélio da Costa, Marcos
22 Alberto Bussab, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Marli
23 Lanza Kalil, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior,
24 Nilson José Alves, Nízio José Cabral, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Paulo
25 Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama,
26 Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso, Samir
27 Jorge Duarte David, Sandra Zamboli Fontana, Sérgio Scuotto, Silvio Coelho, Tadeu
28 Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Valdir Vitor Franscescatto, Valentin
29 dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Walter Gonçalves
30 Ferreira Filho. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Adriano Souza,
31 Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Wolney José Pinto. Abstiveram-se de votar 05
32 (cinco) Conselheiros: João Élio de Oliveira Filho, João Paulo Dutra, José Valmir Flor,
33 Mailton Nascimento Barcelos, Odécio Braga de Louredo Filho.....
34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
35 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Câmara
36 Especializada de Engenharia Elétrica, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
37 do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 28 de fevereiro, 28 de março, 25
38 de abril, 30 de maio, 27 de junho, 18 de julho, 29 de agosto, 19 de setembro, 31 de
39 outubro, 28 de novembro e 19 de dezembro, às 9:00 horas na Sede Rebouças –
40 Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de
41 reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para o exercício 2014, com
42 as seguintes datas: 28 de fevereiro, 28 de março, 25 de abril, 30 de maio, 27 de junho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 18 de julho, 29 de agosto, 19 de setembro, 31 de outubro, 28 de novembro e 19 de
2 dezembro, às 9:00 horas na Sede Reboças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
3 Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 1014/2013).-----

4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
5 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Câmara
6 Especializada de Engenharia Química, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
7 do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 27 de fevereiro, 27 de março, 10
8 de abril, 15 de maio, 05 de junho, 10 de julho, 14 de agosto, 11 de setembro, 09 de
9 outubro, 13 de novembro e 11 de dezembro, às 14:00 horas na Sede Reboças –
10 Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de
11 reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Química, com as seguintes datas:
12 27 de fevereiro, 27 de março, 10 de abril, 15 de maio, 05 de junho, 10 de julho, 14 de
13 agosto, 11 de setembro, 09 de outubro, 13 de novembro e 11 de dezembro, às 14:00
14 horas na Sede Reboças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO
15 PL/SP Nº 1015/2013).-----

16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
17 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Câmara
18 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, aprovado pela Diretoria do
19 Crea-SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 13 de
20 fevereiro, 27 de março, 17 de abril, 29 de maio, 17 de junho, 31 de julho, 28 de agosto,
21 18 de setembro, 30 de outubro, 13 de novembro e 11 de dezembro, às 10:00 horas na
22 Sede Reboças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o
23 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
24 Metalúrgica, com as seguintes datas: 13 de fevereiro, 27 de março, 17 de abril, 29 de
25 maio, 17 de junho, 31 de julho, 28 de agosto, 18 de setembro, 30 de outubro, 13 de
26 novembro e 11 de dezembro, às 10:00 horas na Sede Reboças – Edifício Santo
27 Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 1016/2013).-----

28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
29 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Câmara
30 Especializada de Engenharia de Agrimensura, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos
31 termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 11 de fevereiro, 11 de
32 março, 01 de abril, 06 de maio, 03 de junho, 01 de julho, 05 de agosto, 02 de
33 setembro, 07 de outubro, 01 de novembro e 02 de dezembro, às 14:00 horas na Sede
34 Reboças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o
35 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, com
36 as seguintes datas: 11 de fevereiro, 11 de março, 01 de abril, 06 de maio, 03 de junho,
37 01 de julho, 05 de agosto, 02 de setembro, 07 de outubro, 01 de novembro e 02 de
38 dezembro, às 14:00 horas na Sede Reboças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
39 Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 1017/2013).-----

40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
41 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Câmara
42 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, aprovado pela Diretoria do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 Crea-SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 18 de
2 fevereiro, 18 de março e 15 de abril, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício
3 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
4 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, com as seguintes
5 datas: 18 de fevereiro, 18 de março e 15 de abril, às 14:00 horas na Sede Rebouças –
6 Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 1018/2013).-.-.-.-.-.
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
8 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Câmara
9 Especializada de Agronomia, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos do artigo
10 68 do Regimento, com as seguintes datas: 13 de fevereiro e 13 de março, às 9:00
11 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU**
12 aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Agronomia, com as
13 seguintes datas: 13 de fevereiro e 13 de março, às 9:00 horas na Sede Rebouças –
14 Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 1019/2013).-.-.-.-.-.
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
16 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Câmara
17 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, aprovado pela Diretoria do Crea-
18 SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 17 de fevereiro, 24
19 de março e 28 de abril, às 14:30 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de
20 Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara
21 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, com as seguintes datas: 17 de
22 fevereiro, 24 de março e 28 de abril, às 14:30 horas na Sede Rebouças – Edifício
23 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 1020/2013).-.-.-.-.-.
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
25 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Câmara
26 Especializada de Engenharia Civil, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos do
27 artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 26 de fevereiro, 26 de março, 30 de
28 abril, 28 de maio, 25 de junho, 30 de julho, 27 de agosto, 24 de setembro, 29 de
29 outubro e 26 de novembro, às 13:00 horas e 17 de dezembro, às 10:00 horas na Sede
30 Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o
31 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Civil, com as
32 seguintes datas: 26 de fevereiro, 26 de março, 30 de abril, 28 de maio, 25 de junho, 30
33 de julho, 27 de agosto, 24 de setembro, 29 de outubro e 26 de novembro, às 13:00
34 horas e 17 de dezembro, às 10:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio
35 de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 1021/2013).-.-.-.-.-.
36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
37 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Comissão
38 Permanente de Legislação e Normas, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
39 dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 11 de fevereiro e 11 de
40 março, às 10:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
41 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de
42 Legislação e Normas, com as seguintes datas: 11 de fevereiro e 11 de março, às 10:00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO
2 PL/SP Nº 1022/2013).-----

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
4 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Comissão
5 Permanente de Meio Ambiente, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos
6 artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 11 de fevereiro e 11 de
7 março, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
8 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Meio
9 Ambiente, com as seguintes datas: 11 de fevereiro e 11 de março, às 9:00 horas na
10 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
11 1023/2013).-----

12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
13 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Comissão
14 Permanente de Acessibilidade, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos
15 artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 25 de fevereiro e 25 de
16 março, às 9:30 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
17 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de
18 Acessibilidade, com as seguintes datas: 25 de fevereiro e 25 de março, às 9:30 horas
19 na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP
20 Nº 1024/2013).-----

21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
22 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Comissão
23 Permanente Crea Jovem, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos artigos
24 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 20 de fevereiro e 27 de março, às
25 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão,
26 **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente Crea Jovem,
27 com as seguintes datas: 20 de fevereiro e 27 de março, às 13:00 horas na Sede
28 Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
29 1025/2013).-----

30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
31 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Comissão
32 Permanente de Ética Profissional, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos
33 artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 12 e 26 de fevereiro e 12 e 26
34 de março, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
35 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Ética
36 Profissional, com as seguintes datas: 12 e 26 de fevereiro e 12 e 26 de março, às 9:00
37 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO
38 PL/SP Nº 1026/2013).-----

39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
40 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Comissão
41 Permanente de Atribuição Profissional, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
42 dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 13 de fevereiro e 13 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1973 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

1 março, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
2 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de
3 Atribuição Profissional, com as seguintes datas: 13 de fevereiro e 13 de março, às
4 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão.
5 (DECISÃO PL/SP Nº 1027/2013).-----
6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
7 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Comissão
8 Permanente de Renovação do Terço, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
9 dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 11 de fevereiro e 11 de
10 março, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
11 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de
12 Renovação do Terço, com as seguintes datas: 11 de fevereiro e 11 de março, às 9:00
13 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO
14 PL/SP Nº 1028/2013).-----
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 12 de dezembro de
16 2013, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2014 da Comissão
17 Permanente de Relações Públicas, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
18 dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 11 de fevereiro e 11 de
19 março, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
20 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de
21 Relações Públicas, com as seguintes datas: 11 de fevereiro e 11 de março, às 14:00
22 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO
23 PL/SP Nº 1029/2013).-----
24 Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
25 Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às dezessete horas e
26 quarenta e cinco minutos. E eu, Diretor Administrativo Walter Gonçalves Ferreira Filho,
27 mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Diretor
28 Administrativo e pelo Senhor Presidente na data de sua aprovação.-----